



Universidade Federal de Sergipe



Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Psicologia Social

Mestrado em Psicologia Social

FERNANDA HERMÍNIA OLIVEIRA SOUZA

TODOS PRECISAM DE UMA FAMÍLIA? O ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL E OS DISCURSOS QUE O SUSTENTAM

São Cristóvão – Sergipe

2012

FERNANDA HERMÍNIA OLIVEIRA SOUZA

TODOS PRECISAM DE UMA FAMÍLIA? O ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL E OS DISCURSOS QUE O SUSTENTAM

Dissertação Apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social do Centro de Ciências de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de Sergipe como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Psicologia Social.

Orientador: Profº Drº Eduardo Leal Cunha

São Cristóvão – Sergipe

2012

COMISSÃO JULGADORA

Dissertação da Discente FERNANDA HERMÍNIA OLIVEIRA SOUZA, intitulada **Todos precisam de uma família? O acolhimento institucional e os discursos que o sustentam** defendida e aprovada em 14 / 07 / 2012 ano, pela Banca Examinadora constituída pelos Professores Doutores:

Professor Dr^o. Eduardo Leal Cunha (Orientador)

Professora Dr^a. Leila Maria Torraca de Brito - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Professor Dr^o. Marcelo de Almeida Ferreri – Universidade Federal de Sergipe

*A meus amados pais Anita e Fernando. E
a meus tios Arlene e Alípio.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe Anita, minha maior professora. Com quem aprendi a amar e respeitar a vida acadêmica observando seus 30 anos de ensino na Universidade Federal de Sergipe. A meu pai Fernando grande incentivador de meus estudos sempre oferecendo todas as condições para que eu seguisse estudando.

A meus irmãos Felipe e Flávia pelo amor que nos une, pela vida compartilhada e pela união que nos sustenta.

A meu orientador Prof^o Dr^o. Eduardo Leal Cunha pela confiança ao acolher meu desejo de estudar o acolhimento institucional. Por respeitar o ritmo de minha produção. Meu muito obrigada!

A CAPES – Coordenadoria e Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior por viabilizar a realização desta pesquisa e pela concessão, através do Programa nacional de Cooperação Acadêmica (PROCAD), de bolsa-sanduíche de seis meses na Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde tive a oportunidade de enriquecer meu trabalho.

Aos professores do Programa de Pós- Graduação em Teoria Psicanalítica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A professora Dr^a Leila pela acolhida e compreensão. E especialmente por aceitar fazer parte do meu trabalho. Seus ensinamentos trouxeram segurança à minha escrita e confiança no término desta caminhada.

A professora Dr^a Anna Uziel por ter não só permitido que assistisse a suas aulas na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, mas também por ter me incluído no grupo de suas orientandas onde aprendi muito.

A Alice Nascimento, minha primeira amiga carioca, que tornou minhas tardes solitárias em momentos doces.

A minha amada Paula, amiga, irmã e interlocutora por entender o meu amor pelos abrigos e pela constante disponibilidade para o diálogo. Obrigada pelas discussões, pelas críticas, pelas leituras e comentários, e, especialmente obrigada pelo seu amor.

A minha pequena grande Vivi, cuja presença ilumina minha vida, obrigada por me ensinar o amor pela escrita.

A minha amiga Marina com quem compartilhei todos os momentos da graduação e da pós agradeço a mão sempre estendida pronta para me socorrer. Agradeço seu exemplo de perseverança e paciência. E o amor que nos une.

A minhas amigas psi Esther, Marília, Luiza e Michelle pelo companheirismo e pelos momentos juntas!

A Juliana pela vida compartilhada na alegria e na tristeza!

A Michelle pelo companheirismo e boas risadas!

Aos meus familiares Hermínios pelo amor e incentivo aos estudos! E aos Souza pela torcida! Especialmente a minha madrinha Alaíde e a minhas tias Ana e Gisa incentivadoras de meu trabalho e de minha ida ao Rio de Janeiro! E a minha tia Eugênia pelo carinho e pela ajuda!

Agradeço a mim mesma por tamanha bravura!!

RESUMO

SOUZA, F. H. O. **Todos precisam de uma família? O acolhimento institucional e os discursos que o sustentam.** 2012. Dissertação (Mestrado) – Mestrado em Psicologia Social, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2012.

Esta pesquisa investiga, a partir do referencial psicanalítico, o lugar que a família ocupa tanto nas políticas públicas voltadas à proteção à infância e à adolescência quanto no discurso daqueles que operam tais políticas, com destaque para as instituições de acolhimento institucional ou abrigos. A pesquisa identificou um modelo específico de família, família nuclear, como regulador das relações entre crianças, funcionários das instituições e Estado, a despeito do surgimento de novas formas de vínculo parental e da impossibilidade de se reproduzir o modelo familiar no ambiente institucional. A análise histórica revelou que o modelo familiar nuclear passou a se constituir como modulador das relações sociais. Esse modelo, centrado na tríade pai-mãe-filho, parece ser referência para a constituição das instituições de acolhimento e aparece como dimensão imaginária, que serve de núcleo de sustentação da lei e do funcionamento institucional. Tendo em vista o papel da família nuclear na estruturação da sociedade e do indivíduo, analisam-se as novas modalidades de configuração familiar e como elas indicam o declínio da família nuclear. Em seguida, duas possibilidades para a compreensão da vinculação afetiva no ambiente institucional são apresentadas: uma vertical, baseada na reprodução da filiação pelo modelo nuclear; outra, horizontal, baseada no vínculo fraterno.

Palavras-chave: família, acolhimento institucional, criança e adolescente.

ABSTRACT

SOUZA, F. H. O. **Does everyone need a family? The shelter and discourses that support it.** 2012. Dissertação (Mestrado) – Mestrado em Psicologia Social, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2012.

This research investigates, from a psychoanalytical perspective, the place that the family occupies not only in the public policies that aim protection of childhood and adolescence but also in the speech of those who operate such policies, with emphasis on institutional care home or shelter. The research identified a specific model of family, nuclear family, as a regulator of relationships between children, shelter's employees and State, due to the appearance of new forms of parental bonding and the impossibility to reproduce the family model in the institutional environment. The historical analysis revealed that the nuclear family model has constituted itself as a modulator of social relations. This model, centered on the triad father-mother-son, seems to be a reference to the constitution of the shelter institutions and appears as imaginary dimension, which serves as the core support of law and institutional functioning. Given the role of the nuclear family in society and in the individual's structure, we analyze the new forms of family configuration and how they indicate the decline of the nuclear family. Then, two possibilities for understanding the emotional attachment in the institutional environment are presented: a vertical one, based on reproduction of parenting by the nuclear model, and another one, horizontal, based on fraternal bond.

Keywords: family, shelter, child and adolescent.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I	5
1 A PRESENÇA DO SIGNIFICANTE FAMÍLIA NA LÓGICA INSTITUCIONAL	5
1.1 Introdução.....	5
1.2 O abrigo no Município de Aracaju – SE.....	5
1.3 A lógica institucional	11
1.4 A família como modelo de organização social.....	22
CAPÍTULO II.....	30
2 DISCIPLINA JURÍDICA DA FAMÍLIA.....	30
2.1 Introdução.....	30
2.2 Lei 8.069 de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente	32
2.3 Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária	39
2.4 Lei 12.010 de 3 de agosto de 2009	43
2.5 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Constituição Federal.....	47
2.6 Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil	49
2.7 A família na letra da lei	53
CAPÍTULO III	57
3 A ESPERANÇA NA FAMÍLIA	57
3.1 Introdução.....	57
3.2 A família como modelo	58
3.3 Novas configurações familiares.....	63
3.4 O pai e a fraternidade	76
CONSIDERAÇÕES FINAIS	85
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	89

INTRODUÇÃO

A garantia de direitos da infância e da adolescência é temática sempre vigente nas políticas públicas, haja visto que temas como: exploração sexual, trabalho infantil e abuso de substâncias tóxicas, por exemplo, são constantemente tratados em diversas campanhas veiculadas pela mídia. O direito à proteção é o foco das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência. Para efetivação desse direito, diversas modalidades de ação são utilizadas; uma delas é o acolhimento institucional.

Acolhimento institucional ou abrigo¹ é um serviço oferecido a todas as crianças e adolescentes, de zero a dezoito anos, que tenham sua integridade, física ou psicológica, ameaçada e, por essa razão, necessitam ser afastados de sua família e\ou comunidade. Tendo sido constatado qualquer tipo de desproteção (maus-tratos, abandono, abuso sexual, etc.), crianças e adolescentes são enviados a essas instituições, que trabalham no sentido de viabilizar a reintegração na família de origem ou, na impossibilidade, em família substituta.

No documento que versa sobre orientações técnicas para os serviços de acolhimento a crianças e adolescentes (CONANDA²; CNAS³, 2008), encontramos uma definição de acolhimento institucional. Trata-se de um serviço que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Deve oferecer também atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória preferencialmente inserida na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo um ambiente acolhedor com aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e dos adolescentes.

¹ Neste trabalho, utilizaremos acolhimento institucional e abrigo como sinônimos. A lei 12010 de 2009 (BRASIL, 2009) substituiu o termo abrigo por acolhimento institucional.

² Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

³ Conselho Nacional de Assistência Social.

O acolhimento institucional é atravessado, a todo momento, pela família, fazendo parte de um mesmo fio que é constantemente tencionado pelo movimento das crianças e adolescentes nos abrigos e em suas famílias. Considerando a relação estreita e complexa entre família e acolhimento institucional, propomos, como tema desta dissertação, a análise do significativo família na lógica institucional e na lei.

A dinâmica, que envolve proteção, acolhimento institucional e família, pode ser descrita nos seguintes termos: diante de alguma situação de desproteção (uso de drogas, abandono, maus-tratos, abuso sexual), retira-se a criança ou o adolescente do ambiente considerado nocivo, que inclui sua família e/ou sua comunidade, enviando-os para o abrigo. Uma vez inseridos nas instituições de acolhimento, deve-se fazer o caminho inverso: garantir a proteção, favorecer o retorno à família e promover a saída da instituição. Entretanto, esse caminhar não se efetua de modo linear, sendo permeado por situações conflituosas advindas tanto das relações familiares quanto das engendradas na convivência institucional. Nossa experiência em instituições de acolhimento e a pesquisa sobre a literatura pertinente revelam que a realidade do acolhimento institucional é árida e que a promoção da proteção se efetua de diversas maneiras não exatamente as preconizadas na lei.

Em trabalho anterior (SOUZA F., 2009), estudamos o funcionamento das instituições de abrigamento por meio do discurso de seus funcionários e constatamos inúmeras dificuldades nessas instituições, que se estendem desde a desarticulação da rede de proteção à infância e à juventude até a permanência prolongada de crianças e adolescentes no ambiente institucional. O término do trabalho suscitou o seguinte questionamento: o que sustenta o funcionamento institucional? Este questionamento nos impulsionou a retomar o extenso material pesquisado e, após nova leitura, notamos que, apesar de termos questionado o funcionamento institucional quanto à prática institucional, rotina, atividades e convivência, as respostas evidenciaram a existência de uma identificação com as figuras parentais no funcionamento subjetivo desses funcionários. Esse novo dado apontou para a existência do que denominamos: família oculta no funcionamento institucional.

Diante dessa evidência, desenvolvemos a hipótese norteadora desta dissertação: um modelo específico de família opera como principal agenciador das relações entre crianças, funcionários das instituições e Estado, a despeito do surgimento de novas formas de vínculo parental e, mesmo, da impossibilidade de se reproduzir o modelo familiar no ambiente institucional.

Na tentativa de encontramos um ponto, senão de encontro, pelo menos de discussão entre o acolhimento institucional e a família, propomos, como objetivo deste trabalho, o entendimento, a partir de um referencial psicanalítico, do lugar que a família ocupa nas políticas públicas voltadas para a proteção à infância e à adolescência e no discurso daqueles que operam tais políticas, com destaque para as instituições de acolhimento institucional ou abrigo. Para tanto, no primeiro capítulo, *A presença do significante família na lógica institucional*, retomamos a pesquisa, realizada em trabalho anterior, mostrando como os dados nos conduziram para o tema que agora propomos: analisar a presença da família na lógica institucional. Enfocamos também a história das instituições destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes, com o objetivo de compreender as relações estabelecidas entre a(s) família(s) e as instituições. A partir da análise histórica, mostraremos como o modelo familiar passou a ser modulador das relações sociais, especificamente, o modelo de família nuclear. Colocamos em evidência que a família nuclear, centrada na tríade pai-mãe-filho, parece ser referência para a constituição das instituições de acolhimento, e para a estruturação da sociedade e dos indivíduos.

No segundo capítulo, *Disciplina jurídica da família*, analisamos como a família se enuncia, nos principais documentos, sobre a proteção à infância e à adolescência, com o objetivo de entender como estes documentos definem a família e se fazem menção ao conceito de família nuclear, de família natural e de outras configurações familiares. Por meio da análise das falas dos funcionários das instituições de acolhimento e do texto legal, percebemos que é a dimensão imaginária da família nuclear que aparece como núcleo de sustentação da lei e do funcionamento institucional. A família, ou mais especificamente, a esperança na família é que parece sustentar não só os discursos voltados à proteção à infância e à adolescência, mas também o próprio funcionamento institucional. Quando falamos em esperança na família queremos evidenciar a confiança em um modelo familiar como operador da estruturação da sociedade e do indivíduo, como se somente esse modelo viabilizasse a vida social e a inserção do indivíduo na sociedade.

No terceiro e último capítulo, *A esperança na família*, apresentamos as formulações de Richard Sennet (2001) sobre os laços afetivos na sociedade, com o objetivo de entender de que maneira a família nuclear serve como modelo de estruturação da sociedade e do indivíduo. A partir desse entendimento, descrevemos as novas modalidades de configuração familiar, e como estas indicam o declínio da família nuclear, para que possamos apresentar duas possibilidades de compreensão da vinculação afetiva no ambiente institucional: uma

vertical, baseada na reprodução da filiação pelo modelo nuclear, e outra, horizontal, baseada no vínculo fraterno.

CAPÍTULO I

1 A PRESENÇA DO SIGNIFICANTE FAMÍLIA NA LÓGICA INSTITUCIONAL

1.1 Introdução

Nossa trajetória na temática de abrigamento de crianças e adolescentes teve início em 2008, quando, atuando junto aos abrigos do Município de Aracaju/SE, realizamos uma pesquisa. Este capítulo tem por finalidade descrever tal pesquisa para, a partir dela, chegar ao tema que esta dissertação se propõe: analisar a presença da família na lógica institucional. Em seguida, retomaremos a história das instituições destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes, com o objetivo de compreender as relações estabelecidas entre a(s) família(s) e essas instituições.

1.2 O abrigamento no Município de Aracaju – SE

Em 2008, participamos da equipe de trabalho da 1ª Promotoria da Infância e da Juventude – 16ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, por meio do Estágio Supervisionado em Psicologia Institucional I e II, junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe. A experiência de estágio permitiu que realizássemos uma pesquisa que resultou em trabalho monográfico (SOUZA F., 2009), cujo objetivo foi descrever o funcionamento das instituições de abrigamento com base no discurso de seus funcionários.

Essa pesquisa foi realizada em quatro abrigos do Município de Aracaju: dois governamentais (um masculino e um feminino) e dois não governamentais (um masculino e um feminino). Foram entrevistados o coordenador e um funcionário (educador) de cada instituição. Nosso interesse em investigar o funcionamento institucional dos abrigos se deu em função de outros trabalhos terem apontado divergências entre as diretrizes da lei e as práticas institucionais (SILVA, 2004; RIZINNI; BARKER; CASSANIGA, 2000). A partir das falas dos funcionários, que atuavam nos abrigos, pretendíamos compreender o atendimento que estava sendo prestado aos jovens abrigados no Município de Aracaju: se a rede de proteção à infância e à adolescência conseguia se articular e promover a proteção pelas ações dos Conselhos Tutelares, Abrigos e Juizado da Infância e da Juventude; se a rotina do abrigo se adequava ao estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), especialmente quanto ao tempo de abrigamento e garantias dos direitos desses jovens (SOUZA F., 2009).

As entrevistas foram realizadas nos próprios abrigos, gravadas e transcritas na íntegra. A participação foi voluntária, individual e poderia ser interrompida assim que o participante desejasse. O instrumento utilizado consistiu em roteiro de entrevista, semiestruturada, contendo 14 questões que pretendiam descrever o funcionamento institucional. O roteiro abordava os seguintes pontos: rede de proteção à infância e à adolescência; rotina da instituição; percepção acerca das crianças e adolescentes abrigados; tempo de abrigamento e relações afetivas. O trabalho foi submetido ao Comitê de Ética da Universidade Federal de Sergipe, protocolo nº CAAE-0079.0.107.000-08 (SOUZA F., 2009).

As entrevistas realizadas em 2008 (SOUZA F., 2009), somadas à nossa experiência de estágio, resultaram em extenso material cujo conteúdo nos ajuda a pensar a realidade dos abrigos. O término do trabalho monográfico suscitou o seguinte questionamento: o que sustenta o funcionamento institucional? Esse questionamento surgiu em virtude de termos percebido que, embora os funcionários das instituições de acolhimento expressassem queixas em relação ao funcionamento da rede de proteção à infância e à adolescência, as quais apareciam refletidas na rotina do abrigo e no tempo de abrigamento demasiadamente longo, havia algo que sustentava o funcionamento dessas instituições.

Observamos que, apesar das queixas sobre a rede de proteção à infância e à adolescência, os abrigos continuavam funcionando e recebendo um grande número de crianças e adolescentes. E, apesar de os jovens abrigados receberem visitas de familiares, a inserção ou reinserção desses jovens em suas famílias ou em famílias substitutas era pequena e o tempo de permanência nos abrigos elevado. Diante desse questionamento, retomamos os

dados coletados e, após nova leitura, percebemos que, ao falar das instituições e do atendimento prestado aos jovens, os funcionários forneciam pistas para a compreensão do que sustenta suas práticas. Notamos que, apesar de termos feito perguntas sobre o funcionamento institucional em termos da prática institucional, rotina, atividades e convivência no dia a dia, as respostas traziam indicadores da existência de uma identificação com as figuras parentais no funcionamento subjetivo desses funcionários, o que apontava para a existência de uma família oculta no funcionamento institucional. Os funcionários pareciam se colocar no lugar de pais das crianças e dos adolescentes que estavam inseridos no programa de acolhimento institucional, e, ao mesmo tempo, pareciam se colocar no lugar de filhos abandonados por um pai/Estado incapaz de cumprir seu papel protetor. É essa família oculta, que parece existir no abrigo, que dificulta a saída das crianças e adolescentes dessas instituições por meio da inserção ou reinserção em suas famílias de origem ou em famílias substitutas.

Diante dessa nova evidência, ainda não explorada em trabalho anterior, desenvolvemos a hipótese norteadora desta dissertação: um modelo específico de família opera como principal agenciador das relações entre crianças, funcionários das instituições e Estado, a despeito do surgimento de novas formas de vínculo parental e mesmo da impossibilidade de se reproduzir o modelo familiar no ambiente institucional.

Com o objetivo de explorar nossa hipótese, analisaremos, a seguir, alguns dos depoimentos, coletados em pesquisa anterior (SOUZA F., 2009). Consideramos exclusivamente o aspecto qualitativo e reconhecemos as limitações da amostra, com o objetivo de explorar as pistas presentes no enunciado de funcionários das instituições de acolhimento, que podem ser úteis no entendimento do papel que a família ocupa no imaginário social e no funcionamento psíquico dos sujeitos envolvidos no processo de acolhimento institucional. Chamaram nossa atenção as afirmações de que os funcionários e/ ou a própria instituição funcionavam como pai e/ ou mãe para as crianças e adolescentes, que lá estavam, e nos pareceu que essa seria uma explicação para a dificuldade tanto das relações entre a família e o abrigo quanto para a não efetivação da reinserção familiar e comunitária. Exploraremos, a seguir, a existência de uma família oculta no funcionamento institucional.

[...] Negligência dos pais, os pais não são negligentes porque são, porque querem ser, mas porque tiveram isso, porque eles não conseguem suprir algumas necessidades, porque eles não têm um suporte do Estado, Estado quando eu falo é o Estado maior mesmo e não Estado governo, mas Estado instituição. Eles não têm o aparato de políticas públicas para que eles possam garantir o seu papel de pai, né? (Coordenadora).

[...] Eu acho assim, os pais perderam o controle, entendeu? Por qualquer coisinha já querem abrigar, não querem ter responsabilidade, eu acho assim, por aí, a responsabilidade dos pais, eles querem transferir logo pra alguém, ou para o conselho ou pro Estado, pro Juizado, entendeu?... Eu acho que o abrigo seria o último caso. Porque esse negócio de abrigo tá deixando os pais sem responsabilidade, ele não quer ter responsabilidade... (Funcionária).

Podemos notar nesses excertos uma duplicação do abandono. As crianças são abandonadas pelos pais e esses pais são abandonados pelo Estado. E aqui, quando falamos pais, estamos nos referindo tanto aos pais biológicos quanto aos pais afetivos desses jovens. Estão todos abandonados, inclusive os funcionários dos abrigos, porque o pai (Estado) que poderia dar-lhes garantias e sustentar a proteção também está desacreditado. Um Estado que não é pai não pode sustentar os abrigos, nem no nível da estrutura física, nem no nível do imaginário.

Quando questionamos (SOUZA F., 2009) o tempo de permanência no acolhimento institucional e se as crianças e adolescentes demonstravam laços afetivos pela instituição, notamos, nas falas, uma referência à família e às figuras de pai e de mãe.

É, porque elas ficam aqui, a família delas é a gente, tem meninas que me chamam de mãe, aqui eu sou taxada como a “mãezona”, “a tia, a senhora é minha mãe”, então aqui a gente tá sendo como mãe, que não é, né? Porque um dia ela vai ter que sair. Então assim, a gente percebe que poucas meninas entram aqui com aquele afeto pela família, poucas. (Funcionária).

A gente percebe conversando; muitos preferem estar aqui do que estar com suas famílias. Isso porque, de acordo com o diálogo que a gente tem, aqui é considerada por muitos deles como uma mãe. Porque aqui eles têm de tudo um pouco. Tem comida, tem roupa, tem material de higiene, tem curso, tem escola, tem os educadores, as pessoas aqui que acabam sendo pais e mães para cada um deles. Querendo ou não, eles sentem como uma família, sentem como família, apesar das dificuldades. Então, diariamente, várias vezes, a gente tem aconselhado alguns, que têm condições de ir para casa tranquilamente, podem voltar, mas, no entanto, não têm o interesse justamente porque se sente bem de estar aqui; na verdade, é o nosso dever que ele se sintam bem com a família, que é o melhor (Funcionário).

A instituição e os funcionários aparecem, nas falas, como uma família que proporciona suporte material e psicológico para o desenvolvimento dos jovens: funcionariam como pais e mães oferecendo casa, alimentação e a possibilidade de vincular-se, apesar das referências a uma família exterior ao abrigo. Existiriam, assim, duas famílias, a família abrigo e a família extra-abrigo. Essa evidência nos leva ao seguinte questionamento: como pensar a reinserção

familiar e comunitária desses jovens, em sua família de origem ou famílias substitutas, se eles já estão inseridos numa família que seria o abrigo?

As instituições de acolhimento para crianças e adolescentes fazem parte de um conjunto de medidas de proteção destinadas a esse segmento da população. Têm como finalidade acolher jovens impossibilitados de permanecer no convívio familiar. Entretanto, todas as ações destas instituições devem ter como objetivo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com vistas à saída desses jovens do ambiente institucional. Conforme as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes (CONANDA; CNAS, 2008), esses serviços deverão estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios: excepcionalidade do afastamento do convívio familiar; provisoriedade do afastamento do convívio familiar; preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação; oferta de atendimento personalizado e individualizado; garantia de liberdade de crença e religião; respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem.

Desses princípios, destacamos os três primeiros, que mencionam o convívio familiar. Neles, está descrito que as diligências deverão ser efetuadas a fim de preservar o convívio da criança e do adolescente com sua família de origem e garantir que seu afastamento do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas naqueles casos em que a situação representar grave risco a sua integridade física e psíquica. E, quando o afastamento do convívio familiar for inevitável, os esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno ao convívio familiar, prioritariamente à família de origem e, excepcionalmente, à família substituta. Os vínculos, que devem ser preservados, são não só os familiares mas também os comunitários.

[...] ontem mesmo, quando tivemos uma visita assim, e perguntaram, né? Como é? Quanto tempo vocês estão aqui? Elas diziam, né? Quase todas sabem responder, menos as pequeninhas, então ela disse assim: mas, você, não tá na hora de você ir embora não? Elas não querem ir embora daqui, a maioria respondeu assim, não quer ir embora daqui, a gente tem aqui que ter um trabalho assim de conscientização delas, mesmo, da realidade, é como vocês fizeram já a pesquisa e perceberam que elas acham que estão em um colégio pra estudar e não num abrigo pra daqui a um tempo provisório. Essa consciência assim não tem ou elas negam a realidade. É. Elas sentem, a gente sente que elas gostam da gente, porque de fato a gente cria um laço muito forte com elas, cria mesmo. E quanto mais permanece mais o laço fica forte. Apesar que elas sentem também, a gente sente também que elas têm assim uma necessidade e desejo de voltar à família, é uma coisa assim impressionante que a gente sente, elas puxam prum lado, mas querem ficar do outro, querem ir pra lá assim como se fosse um passeio, não perder esse

relacionamento, mas, ao mesmo tempo, querem permanecer. Eu penso assim que é mais no sentido daquilo que elas recebem, além do amor, as outras coisas também, são os estudos, os projetos, tudo mais que elas participam dos passeios, as saídas, tudo isso que lá fora elas não têm oportunidade (Funcionária).

Ao analisarmos a fala acima, observamos que a entrevistada se refere à outra pesquisa realizada paralelamente a esta que descrevemos. Resgatamos o depoimento porque traz questões não exploradas à época, mas que agora reaparecem como problemas a serem investigados. Trata-se de uma pesquisa que realizamos (SOUZA F.; ALMEIDA, 2008) em um abrigo religioso feminino no Município de Aracaju. Tendo observado, em visitas realizadas, que as crianças e adolescentes que lá se encontravam, pareciam desconhecer que estavam em uma instituição de acolhimento, entrevistamos essas jovens com o intuito de compreender as relações delas com a instituição e com suas famílias.

A maioria das jovens afirmou que o local onde se encontravam não era um abrigo, mas um colégio interno e estavam ali para estudar. Das 27 meninas, que estavam abrigadas nessa instituição, 21 recebiam visitas de familiares, ou seja, 80% das meninas recebiam visitas, mas apenas 33% das 21 que recebiam visitas desejavam sair do abrigo. A metade das meninas abrigadas não deseja sair da instituição, apesar de possuir contato com seus familiares. Esses dados pareceram confirmar o fato de as meninas não terem conhecimento de que estão em abrigos e foram retiradas de sua convivência familiar e comunitária. A manutenção do vínculo familiar pelas visitas e o desconhecimento do que significa estar em uma instituição de acolhimento, somados às melhores condições materiais de sobrevivência nessas instituições do que em suas casas, se refletem na permanência na instituição. As entrevistadas afirmaram gostar de morar no abrigo (96%), que passa a ser visto como um novo lar e não um lugar de passagem. Quando perguntadas sobre para onde tinham vontade de ir, caso saíssem do abrigo, 55,5%, ou seja, a metade delas não soube responder, o que pode evidenciar uma falta de informação de que ali é um abrigo e não um colégio interno. Elas parecem não se sentir privadas de seu meio familiar não desejando deixar a instituição. E talvez isso se deva à duplicação da família no abrigo pela existência de uma família oculta no funcionamento institucional.

A configuração do abrigo como lar familiar parece operar duas contradições: uma no plano da lei, uma vez que a internação no abrigo é “medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (Art. 101 § 1º ECA,

BRASIL, 1990)”. Ou seja, as crianças devem ficar com suas famílias ou com famílias substitutas e não na instituição de acolhimento. E outra, no imaginário dessas crianças e adolescentes, pois muitas delas passam a ter uma dupla família: dentro e fora do abrigo.

Refletindo sobre essas contradições, retomamos rapidamente a história das instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, a fim de analisarmos as relações entre a família e essas instituições. O abrigo teria sido pensado para ser um lar familiar? A finalidade do abrigo seria substituir a família?

Esses questionamentos nos ajudam a pensar as dificuldades existentes nas instituições de acolhimento, especialmente relacionadas à efetivação da convivência familiar e comunitária e ao tempo prolongado de permanência nessas instituições.

1.3 A lógica institucional

As instituições destinadas a crianças e adolescentes foram criadas para acolher abandonados e expostos que precisavam de um destino. Quando mencionamos destino, estamos nos referindo a um lugar político, econômico e social dado a essa camada da população, como veremos em seguida. Venâncio (2001) explica que, no período colonial brasileiro, as crianças abandonadas eram conhecidas como enjeitadas ou expostas e assumiam essa condição em função da morte da genitora; de serem filhos de escravas fujonas ou de mulheres brancas que, por motivos morais e familiares frente aos amores proibidos, não podiam assumir seus filhos, assim como pela miséria, doença da mãe, esfacelamento da família e como forma de manter o número ideal de filhos. As crianças, pela impossibilidade de viverem onde foram geradas, eram abandonadas, expostas à sociedade.

Segundo Venâncio (2001, p. 190)

meninos e meninas com dias ou meses de vida não encontravam abrigo; eram deixados em calçadas, praias e terrenos baldios, conhecendo por berço os monturos, as lixeiras, e tendo por companhia cães, porcos e ratos que perambulavam.

Diante da situação de abandono, essas crianças acabavam tendo como destino a morte. A preocupação com o abandono e a consequente mortalidade de crianças, segundo Donzelot (1980) e Costa J. (1999), foi fruto de uma pedagogia médica de higienização da família. De acordo com Costa J. (1999), foram os altos índices de mortalidade infantil e as precárias condições de saúde dos adultos que permitiram à higiene entrar na vida familiar, mostrando não só como a família era incapaz de cuidar de seus filhos como também a melhor maneira de fazê-lo.

No período colonial brasileiro, o abandono de crianças era comum, assim como o alto índice de mortalidade infantil. A prática de abandonar recém-nascidos e de entregá-los para serem amamentados por amas-de-leite, embrulhá-los em cueiros (faixa de tecido enrolada em torno do corpo da criança, que as apertava e, muitas vezes, provocava infecções, pelo contato prolongado do corpo da criança com seus excrementos), era ordinária. Segundo Donzelot, na Europa, (1980), foi entre as últimas décadas do século XVIII e o início do século XIX que a medicina elaborou uma série de livros sobre a criação, a educação e a medicalização de crianças.

Vale ressaltar que, como explicou Philippe Ariès (1981), a família não se organizou sempre em torno da infância⁴. Ele explica que “até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la” (p. 50) e atribui, essa ausência, à inexistência de um lugar para a infância neste mundo. Suas explicações têm como exemplo os trajes utilizados na época e retratados em imagens nas quais as crianças eram vestidas como adultos em miniatura, o que, segundo ele, comprovava o quanto a infância era pouco particularizada. Logo depois que a criança deixava de utilizar os cueiros, passava a ser vestida como homens e mulheres adultos. Outro fator indicativo da inexistência do sentimento de infância, como uma etapa particular do desenvolvimento humano, tal como é veiculado hoje, era a alusão e brincadeiras sobre assuntos sexuais. Quando Ariès (1981) afirma que na sociedade medieval o sentimento de infância não existia, ele se refere à ausência de uma consciência da particularidade infantil que distingue a criança do adulto. É o nascimento do sentimento de infância como etapa vital do desenvolvimento humano necessitando de cuidados especiais, que inspira a educação e o controle sobre a família e a criança.

⁴ Não se deve pensar os termos infância e criança como equivalentes. Medeiros e Lemos (2011, p. 934) explicam que “a infância é um modo particular, e não universal, de pensar a criança”.

A alta mortalidade dos menores abandonados passou a ser alvo de técnicas para sua erradicação, a partir do momento que essas crianças passaram a ser vistas como úteis para o Estado.

Todos esses memoriais se obstinam em mostrar como seria oportuno, não obstante, salvaguardar os bastardos, a fim de destiná-los a tarefas nacionais, como a colonização, a milícia, a marinha, tarefas para as quais eles estariam perfeitamente adaptados, pelo fato de não possuírem vínculos de obrigações familiares (DONZELOT, 1980, p.16).

Assim, em meados do século XVIII, florescem um conjunto de conhecimentos e técnicas educativas que tinham como alvo o tema da conservação de crianças. Donzelot (1980, p. 21), explica que:

conservar as crianças significará pôr fim aos malefícios da criadagem, promover novas condições de educação que, por um lado, possam fazer frente à nocividade de seus efeitos sobre as crianças que lhes são confiadas e, por outro lado, fazer com que todos os indivíduos que têm tendência a entregar seus filhos à solicitude do Estado ou à indústria mortífera das nutrizas voltem a educá-los.

Costa J. (1999), citando Donzelot, afirma que o controle que passou a ser exercido junto às famílias, pela medicina social por meio de sua política higiênica, tinha como finalidade disciplinar a concepção e os cuidados físicos dos filhos para as famílias abastadas e, para os pobres, além disso, seria necessário prevenir as consequências nocivas que advinham da miséria.

Outro fator que, aliado à higiene, passou a regular a conservação de crianças foi o da inquietação gerada nos fiéis cristãos com a morte de crianças sem o sacramento do batismo. Assim, a fim de acolher os enjeitados, foram criadas as Casas de Caridade e outras instituições.

Segundo a moral cristã dominante, os filhos nascidos fora do casamento não eram aceitos e, com frequência, estavam fadados ao abandono. A pobreza também levava ao abandono de crianças, que eram deixadas em locais públicos, como átrios das igrejas e nas portas das casas. Muitas eram devoradas por animais. Essa situação chegou a preocupar as autoridades e levou o Vice – rei a propor duas medidas no ano de 1726: esmolas e o recolhimento dos expostos em asilos (RIZZINI; PILOTTI , 2011, p.19).

Com o objetivo de evitar a danação das almas dessas criancinhas, as Santas Casas de Misericórdia forneciam um certificado a todo aquele que acolhesse um enjeitado em sua residência providenciando o seu batismo. Com esse documento, podia-se solicitar ajuda financeira ao presidente da Câmara e, por sua concessão, era possível realizar o registro do nome da criança no Livro da Matrícula dos Expostos. Essa ajuda financeira para os cuidadores dos expostos era dada somente até que chegassem aos sete anos de idade, após o que, era esperado, pelo tempo de convivência, que as crianças permanecessem no domicílio adotivo (VENÂNCIO, 2001).

Aliado ao interesse espiritual estava o interesse do governo em salvar a vida de recém-nascidos abandonados para direcioná-los a trabalhos forçados (LEITE, 1996). Orlandi (1985) registra que uma das finalidades da criação de asilos era a conciliação dos interesses das famílias e do Estado. Das famílias, por ter um lugar para onde enviar os filhos e do Estado, tanto como forma de arrecadar dinheiro, como pela oportunidade de conciliação política, evitando, problemas com a Igreja e pessoas amontoadas nas ruas. O abandono de crianças era permitido socialmente. Intolerável seria ver pessoas perambulando pelas ruas, crianças mortas sem batismo e mães adúlteras.

Além da ajuda financeira das Câmaras, as Santas Casas instalaram a Roda dos Expostos que consistia num cilindro que unia a rua ao interior da Casa de Misericórdia, junto à parede lateral ou frontal do imóvel. Ela funcionava 24 horas e qualquer cidadão poderia deixar uma criança no cilindro sem ser notado e incomodado. A Roda tinha como finalidade não constranger pessoa alguma, nem quem levava a criança tampouco quem a recolhia, evitando os crimes morais, protegendo mulheres de escândalos e as crianças do infanticídio. Os enjeitados eram deixados tanto na Roda quanto nas calçadas, pias batismais, ruas, soleiras de portas ou entregues a outras famílias (VENÂNCIO, 2001).

De acordo com Rizzini e Pilotti (2011), o objetivo da Roda era esconder a origem da criança e preservar a honra das famílias, assim como, o respeito à vida (DONZELOT, 1980).

As crianças enjeitadas nas Rodas eram alimentadas por amas-de-leite alugadas e também entregues a famílias, mediante pequenas pensões. Em geral, a assistência prestada pela Casa dos Expostos perdurava em torno de sete anos. A partir daí, a criança ficava, como qualquer outro órfão, à mercê da determinação do Juiz, que decidia sobre seu destino de acordo com os interesses de quem o quisesse manter. Era comum que fossem utilizadas para o trabalho desde pequenas (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p.19).

Muitas famílias viam nas Santas Casas a possibilidade de um futuro melhor “acreditavam nas ordens religiosas ou nas iniciativas filantrópicas de particulares como uma maneira de obter os meios para contornar a situação de pobreza que intensificava-se” (PASSETTI, 2000, p. 350). A Roda dos Expostos passou a ser uma alternativa viável para as mães que não podiam ficar com seus filhos. Entre o infanticídio e o aborto, ambos sujeitos a sanções, a Roda não era considerada crime nem implicava perda do poder sobre seus filhos, eles poderiam ser recuperados, se assim os pais desejassem (VENÂNCIO, 2001). Até então, o foco não estava centrado na criança. Interessava o controle dos corpos, da moral, dos costumes. Logo, aquele filho, que representava um fardo, mais uma boca para alimentar, e ainda o filho que se preferiria que fosse criado em condições supostamente melhores do que na família, seriam deixados na Roda.

Costa J. (1999) explica que um dos empecilhos encontrados pelos higienistas na aproximação e controle das relações entre pais e filhos foi o afrouxamento dos laços afetivos entre eles. Como exemplo, podemos citar a ausência de tristeza quando da morte de uma criança: a mãe ficava contente porque quando ela chegasse ao céu seria recebida por todos os seus “anjinhos” – filhos que já haviam falecido. Desse modo, Costa J. (1999, p. 164) argumenta que “fundada para proteger a honra da família colonial e a vida da infância, a Casa dos Expostos terminou por obter um efeito oposto ao inicialmente previsto”. Ou seja, a Roda passou a ser utilizada como sustentáculo às transgressões sexuais, favorecendo a mortalidade das crianças pela precária atenção que lhes era oferecida.

Uma vez entregues à Roda, os recém-nascidos eram submetidos à amamentação artificial pelos mais variados métodos, a saber: panos de linho puído; colheres de pau, de marfim ou de prata; bonecas feitas de algodão ou de esponjas. Não tinham roupas adequadas para vestir. Venâncio (2001) cita que muitas amas misturavam aguardente ao leite para que as crianças se acalmassem mais depressa. Diante dessas condições de má alimentação, falta de cuidados, falta de higiene e de assepsia no leito, a maioria das crianças acabava morrendo.

Além disso, como expõe Passetti (2000), abandonar podia ser visto como um ato de amor, uma tentativa de salvação das almas, esperança de uma vida melhor e até mesmo como medida provisória para resolver aspectos da vida a fim de recuperar o filho posteriormente. Significava também liberdade, uma vez que as crianças colocadas na Roda passavam a ser livres da escravidão (ORLANDI, 1985). O abandono, legitimado pela Roda dos Expostos,

aparece também como capital econômico na medida em que se pode receber dinheiro pelo cuidado com as crianças.

A criação de instituições com a finalidade de acolher enjeitados foi decorrente da demanda social por destino para jovens abandonados. Seja para a posterior utilização de sua mão de obra, para fazer capital na medida em que se recebia por acolher uma criança, pela conciliação com os preceitos religiosos ou para ter controle sobre a família.

Quando nascem os conventos de preservação, as casas de tolerância e os hospícios de menores abandonados, seu objetivo é explicitamente conciliar os interesses das famílias e o interesse do Estado, conciliar paz das famílias pela moralização dos comportamentos e a força do Estado através do tratamento dos restos inevitáveis desse regime familiar, os celibatários e os menores abandonados (DONZELOT, 1980, p. 28).

Donzelot (1980) explica que a compreensão do estabelecimento das práticas de recolhimento e segregação só pode ser alcançada a partir do entendimento dos axiomas que regiam o antigo sistema de alianças e filiação, ou seja, a partir da

determinação daqueles e daquelas a quem seria destinada a perpetuação do patrimônio; a possibilidade de somente aqueles se casarem, permanecendo os outros a seu encargo; a discriminação entre os produtos legítimos e os produtos ilegítimos das uniões sexuais (DONZELOT, 1980, p. 28).

Cabia ao sistema de alianças regular as uniões que se dariam pelo casamento, escolhendo os nubentes e prevendo a trama de relações familiares e patrimoniais. A questão das alianças e da filiação estava centrada especialmente no patrimônio, na perpetuação dos bens e do nome da família. Foucault (1988/ 2011, p. 117) explica que um dispositivo de aliança corresponde a um sistema de matrimônio, de fixação e desenvolvimento dos parentescos, de transmissão dos nomes e dos bens.

Aqueles que se encontravam à margem do sistema de alianças passavam a constituir fonte de perigo e as casas de acolhimento, criadas para dar conta dessa camada da população, tinham como finalidade ser uma “superfície de absorção dos indesejáveis da ordem familiar” (DONZELOT, 1980, p.29), servindo como mais uma estratégia de intervenção corretiva na família. A Roda, por exemplo, passou a ser utilizada com o intuito de segregar os produtos de alianças indesejáveis e eliminar as relações que não estariam de acordo com a ordem social vigente.

Essas instituições responsabilizavam-se por crianças abandonadas, ainda que essa responsabilidade fosse, na maioria das vezes, letal. Cabe ressaltar que essas instituições eram vistas pelas famílias como uma maneira de oferecer um melhor futuro a seus filhos, ou um abrigo até que pudessem resolver a situação que os impedia de ficar juntos.

Rizzini e Rizzini (2004, p. 22) explicam que

O Brasil possui uma longa tradição de internação de crianças e jovens em instituições asilares. Muitos filhos de famílias ricas e dos setores pauperizados da sociedade passaram pela experiência de serem educados longe de suas famílias e comunidades. Desde o período colonial, foram sendo criados no país colégios internos, seminários, asilos, escolas de aprendizes artífices, educandários, reformatórios, dentre outras modalidades institucionais surgidas ao sabor as tendências educacionais e assistenciais da época.

O modelo asilar de assistência à infância servia tanto às famílias ricas quanto às pobres; contudo, foi a criação do conceito de “*menor*” que associou o modelo asilar à assistência à infância pobre. Londonõ (1996, p. 130), ao estudar a origem do conceito de “*menor*”, indica que até o séc. XIX “*menor*” era sinônimo de criança, adolescente ou jovem e assinalava limites etários que impediam as pessoas de ter direito à emancipação paterna ou assumir responsabilidades civis ou canônicas. Com a proclamação da independência, o termo “*menor*” foi utilizado para definir a responsabilidade penal dos indivíduos pelos seus atos. “*Menor*” significava criança em relação à situação de abandono, marginalidade, pobreza, além de definir sua condição civil e jurídica e os direitos que lhes correspondem. Rizzini e Rizzini (2004, p. 68) afirmam que a categoria “*menor*” foi construída para nomear a criança objeto da Justiça e da Assistência. Foi a partir do surgimento do “*menor*”, como categoria social, alvo de políticas paternalistas voltadas para o controle e contenção social, que o desenvolvimento de saberes que explicassem, analisassem e previssem os comportamentos do “*menor*” foram criados.

Rizzini e Rizzini (2004, p. 22 e 30) explicam que, após a segunda metade do século XX, o modelo de internato cai em desuso para filhos dos ricos; entretanto, a internação de crianças pobres é mantida até hoje. Os “*menores*”, a partir do século XX, passam a ser alvo de ações formadoras e reformadoras do Estado. A tutela do menor pelo Estado passa por duas vias: proliferação de instituições de internamento e desqualificação das famílias. Uma produção discursiva baseada em “*verdades científicas*” reguladas por uma série de saberes

(medicina, assistência social, psicologia, psiquiatria) indicava como uma família deveria se constituir, como deveria tratar as crianças, garantindo a intervenção do Estado sobre as famílias pobres e seus filhos.

O saber científico sobre o “*menor*” justificava a institucionalização de jovens pela incapacidade da família em criá-los, e delegava essa tarefa às instituições. As famílias foram culpabilizadas pela situação em que se encontravam os “*menores*” e passaram a ser consideradas algozes. As crianças deveriam ser protegidas de suas famílias.

A partir da ampla categoria de menor abandonado, definida tanto pela ausência dos pais quanto pela incapacidade da família de oferecer condições apropriadas de vida à sua prole, uma série de subcategorias foi criada ao longo do século XX pelos órgãos oficiais de assistência. Trata-se de um período de forte presença do Estado no planejamento e na implementação das políticas de atendimento ao menor (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 29).

Ainda segundo Rizzini e Rizzini (2004), no período republicano, foram criadas leis que transferiram o poder da família sobre seus filhos para os representantes dos poderes públicos. Os saberes científicos especializados identificavam as incapacidades do “*menor*” e de suas famílias e decidiam se o poder familiar sobre esse filho seria suspenso ou não, indicando ainda como deveriam ser criados e educados. O Estado retirava o poder das famílias sobre sua prole e assumia esse poder colocando crianças e adolescentes em instituições sob sua tutela.

Com o consentimento das elites políticas da época, juristas delegaram a si próprios o poder de suspender, retirar e restituir o Pátrio Poder, sempre que julgassem uma família inadequada para uma criança. [...] A infância “material ou moralmente abandonada” transformou-se, desse modo, em motivo e canal legítimos de intervenção do Estado no seio e no meio das famílias pobres (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p.25 e 27).

Donzelot (1980), no seu livro *A Polícia das famílias*, expõe as estratégias filantrópicas, estatais, legais, médico-higienistas e psicossociais para com a família européia. Mostra como essas estratégias têm como base e alvo a própria família. Primeiramente, a célula familiar estaria protegida pela autoridade paterna, então os meios de penetração na família só seriam acessíveis pela autoridade do pai. Posteriormente, o desenvolvimento de

uma série de mecanismos como: a higiene; as escolas; o casamento como valor moral; as organização das fábricas; as leis e a ciência começaram a penetrar nas famílias. No período colonial, o pai era a figura de autoridade na família: a prole e a esposa estavam submetidos à sua autoridade. Com o advento da ciência e do Estado, a autoridade do pai entrou em declínio e o Estado, apoiado na ciência, passou a ter domínio sobre a família. Assim, aos poucos, a autoridade patriarcal foi sendo substituída pelo patriarcado do Estado. Esta substituição oferecia a ideia de uma maior autonomia das mulheres em relação à autoridade patriarcal; em contrapartida, consistia em uma submissão aos ditames das normas higiênicas utilizadas pelo Estado.

Esses novos dispositivos agem sobre a família a partir de um jogo duplo que implica, em última instância, sua conversão jurídica. Numa vertente eles a penetram diretamente, opondo, através da norma, os membros da família à autoridade patriarcal; organizando em nome da proteção sanitária e educativa desses membros, a destituição do poder paterno, a tutelarização econômico-moral da família. Noutra vertente, eles provocam uma reorganização da vida familiar em torno da preocupação de majorar sua autonomia, fazendo intervir as normas como vantagens propícias a uma melhor realização dessa autonomia, apoiando-se para fazer aceitá-las numa liberalização das relações intrafamiliares (DONZELOT, 1980, p. 86).

Sobre essa relação entre os saberes que versam sobre a família e as relações de poder nela suscitadas, Foucault (1973-1974/2006) afirma que a família e seus tipos de vínculos, compromissos e dependências apareceriam como uma peça importante e indispensável ao sistema disciplinar porque possibilitariam a vinculação dos indivíduos a esses poderes. E isso acontece numa via de mão dupla: tanto a família vincula os indivíduos aos sistemas disciplinares e os faz circular neles, como, quando ela enfraquece ou não desempenha sua função, existe uma série de mecanismos disciplinares que tem por função minimizar sua debilidade. As instituições asilares são exemplos desses mecanismos disciplinares. Elas, como dispositivos de poder, produzem enunciados, práticas discursivas que reforçam o poder (FOUCAULT, 1973-1974/2006, 1926-1984/2003).

Foucault (1973-1974/2006, p. 99) explica que a família é “uma espécie de cela dentro da qual o poder que se exerce não é, como se costuma dizer, disciplinar, mas, ao contrário, é um poder do tipo da soberania”. E isso seria possível porque “a família, na medida em que obedece a um esquema não disciplinar, a um dispositivo de soberania, é a articulação, o ponto

de engate absolutamente indispensável ao próprio funcionamento de todos os sistemas disciplinares”.

A teoria da soberania é vinculada a uma forma de poder que se exerce sobre a terra e os produtos da terra, muito mais do que sobre os corpos e o que eles fazem ... é uma teoria que permite fundamentar o poder em torno e a partir da existência física do soberano, e não dos sistemas contínuos e permanentes de vigilância. A teoria da soberania é, se vocês quiserem, o que permite fundamentar o poder absoluto no dispêndio absoluto do poder e não calcular o poder com o mínimo de dispêndio e o máximo de eficácia (FOUCAULT, 1975-1976/1999, p. 43).

A família aparece como célula de soberania e elemento de solidez do sistema disciplinar e, quando ela se deteriora, aparece uma série de dispositivos disciplinares que tem por função encobrir seu enfraquecimento, assim surgem as instituições asilares.

Em suma, tudo o que podemos chamar de assistência social, todo esse trabalho social que aparece desde o início do século XIX e que vai adquirir a importância que agora vocês sabem, tem por função constituir uma espécie de tecido disciplinar que vai poder substituir a família, ao mesmo tempo reconstituir a família e possibilitar que se prescindia dela (FOUCAULT, 1973-1974/2006, p. 105).

Por conseguinte, a configuração do abrigo como lar familiar, indicada na fala dos funcionários das instituições de acolhimento, não é uma contradição, mas faz parte da própria lógica asilar. O poder exercido pela família é reforçado por saberes que dizem como ela deve exercer sua função; por sua vez, o seu funcionamento possibilita e reforça os mecanismos disciplinares, dentre eles as instituições de acolhimento. Os médicos higienistas ensinam como as mães devem cuidar de seus filhos; os psicólogos descrevem as etapas do desenvolvimento infantil indicando como devem ser os cuidados a eles dispensados pela família. A família oculta, que parece existir nas instituições de acolhimento, se apresenta, então, como preservação, sobrevivência ou ainda nostalgia do poder de soberania. E é esse elo nostálgico que permite que os poderes disciplinares ajam sobre os corpos e garantam o controle sobre eles. Falamos de família oculta no funcionamento institucional porque ela está nessas instituições de modo velado, oculto e clandestino, uma vez que a máxima de suas ações seria a inserção ou reinserção de crianças e adolescentes em suas famílias ou em famílias substitutas.

[...] e, ao mesmo tempo, no interior desse substituto de família, desse sistema disciplinar que se precipita onde já não há família, faz-se referência perpétua à família, pois os vigilantes, os chefes, etc., são chamados de pai, de irmão mais velho: os grupos de crianças, apesar de inteiramente militarizados, apesar de funcionar no modo da decúria, constituem supostamente uma família (FOUCAULT, 1973-1974/2006, p. 105).

As instituições destinadas à infância e à adolescência tiveram sua atuação pautadas em princípios religiosos e militares; princípios disciplinares e não familiares, mas funcionavam fazendo referência à família e constituindo-se supostamente como uma família.

Vocês têm aí, portanto, toda uma espécie de trama disciplinar, que se precipita onde a família está enfraquecida, que constitui, por conseguinte, a própria projeção de um poder estatalmente controlado, onde não há mais família; mas essa projeção dos sistemas disciplinares nunca se faz sem referência à família, sem funcionamento quase ou pseudofamiliar (FOUCAULT, 1973-1974/2006, p. 105).

Assim, as instituições destinadas à infância e à adolescência foram construídas para serem lares familiares, substituindo a família e fazendo referência a ela. A duplicação da família dentro e fora do abrigo é também citada por Foucault (1973-1974/2006); os funcionários das instituições passam a funcionar como pais dos jovens que lá se encontram, transformando-se em uma família. Esse indicador da existência de uma família oculta, no funcionamento institucional, coloca em evidência a importância dada a ela nas políticas públicas voltadas à infância e à adolescência e expõe um elemento central na dificuldade de efetivação dessas políticas: a duplicação da família.

Desse modo, a nossa hipótese, segundo a qual um modelo de família opera ainda como principal agenciador das relações entre crianças, funcionários das instituições e Estado, localizada nas falas daqueles que trabalham nas instituições de acolhimento, possui fundamento histórico e aponta para a existência de uma família oculta no funcionamento institucional. As primeiras instituições, destinadas a acolher crianças, tinham como finalidade substituir a família, que era inexistente ou que tinha abandonado o infante; posteriormente, funcionavam como proteção dos infantes de suas famílias “desestruturadas”, novamente assumindo o lugar da família.

1.4 A família como modelo de organização social

Considerando a importância da família no funcionamento institucional e nas políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, retomaremos historicamente a família, a fim de compreendermos em que momento o modelo familiar passou a se constituir como modulador das relações sociais e que modelo de família passou a ser dominante.

Birman (2007) propõe a descrição da estrutura familiar na sua complexidade social e histórica, destacando os processos políticos e econômicos que nela se condensam. Explica-nos que a família pré-moderna foi denominada família extensa pelos pesquisadores e cientistas sociais, porque dela faziam parte agregados, além do casal e seus filhos. Diferentes gerações conviviam no mesmo espaço e tinham como figura de autoridade o pai (FOUCAULT, 1975-1976/1999).

A família moderna ou nuclear nasceu na passagem do século XVIII para o XIX. Faziam parte dela somente os pais e os filhos (BIRMAN, 2007; ARIÈS, 1981). A mudança da família extensa para a família nuclear se deu em função da delimitação dos espaços público e privado, ficando a família inserida dentro deste último. O privado passou a ser relacionado ao que está no âmbito da família e ligado especialmente à ideia de intimidade. A delimitação desse campo como oposto ao público propiciou o desenvolvimento de inúmeros discursos teóricos, normativos e descritivos centrados na família.

Sennett (1998) e Duby (1998) examinaram os significados atribuídos ao público e ao privado. Sennett explica que, no século XVIII, público significava aberto à observação de qualquer pessoa e privado uma região protegida da vida, definida pela família e pelos amigos. Público situava o que está fora da vida da família e dos amigos íntimos e estaria relacionado à civilidade e ao comportamento público. O privado se situaria no campo das exigências da natureza, que se encontravam assumidas pela família; o homem realizava seu caráter natural no domínio privado, especialmente nas experiências dentro da família. De acordo com Duby (1998), nos dicionários de língua francesa do século XIX, privado estava associado à familiaridade, ao conjunto composto em torno da ideia de família, casa, interior. E o público estaria ligado ao comum, de uso de todos.

A ênfase dada à família foi fruto de um conjunto de discursos religiosos e econômicos. O religioso a entendia como uma pequena Igreja “*centro da luta para reformar os hábitos e a*

moral” (PERROT, 1998, p. 56). Homem e mulher nasciam para ocupar papéis distintos. Cada sexo seria diferente por natureza e possuiria características particulares que deveriam ser respeitadas. O econômico contribuiu para a separação entre o público e o privado e para a delimitação da família por meio de uma maior segregação de tarefas e dos espaços pela divisão do trabalho. A vida profissional foi se separando da vida familiar. Na arquitetura, passaram a ser construídos quartos separados para os filhos e a natureza foi domesticada para assegurar a tranquilidade da vida em família.

Sennett (1998) explica que quanto mais o contraste entre público e privado vai se tornando nítido e, a partir dele, cultura e natureza passam a se apresentar como opostos, a família será entendida como um fenômeno natural. “Se o natural e o privado estão unidos, então as experiências das relações familiares de todos os homens seria sua experiência da natureza” (SENNETT, 1998, p.119).

A família ocupa, então, um papel de destaque na sociedade e passa a absorver o privado. Perrot (1998) nos alerta que a família não esgota todas as potencialidades da vida privada; no entanto, no século XIX, ela passa a definir regras e normas e as pessoas e instituições passam a se definir em função dela ou em relação a ela. “Principal teatro da vida privada, a família do século XIX fornece-lhe seus personagens e papéis principais, suas práticas e rituais, suas intrigas e conflitos. Mão invisível da sociedade civil, ela é ao mesmo tempo ninho e núcleo” (PERROT, 1998, p. 91).

Nessa família, a figura do pai exercia um papel importante. “O pai, patriarca, reina como um Deus no tabernáculo de sua casa” (PERROT, 1998, p. 128). Cabia a ele decidir a vida da família, não só no campo público, uma vez que ele é o único que tem direitos políticos, mas principalmente no privado. O pai é o “senhor do dinheiro” (PERROT, 1998, p. 123) e de todas as decisões econômicas, pedagógicas, matrimoniais, e, inclusive, vitais. É ele quem decide sobre a vida e a morte de sua esposa e filhos. Tem autoridade para matá-los e interná-los em prisões. “O poder paterno é uma forma suprema do poder masculino, exercido sobre todos e ainda mais sobre os fracos, dominados e protegidos. Essa figura paterna não é apenas católica: é igualmente protestante, judia ou atea. Não é apenas burguesa: é profundamente popular” (PERROT, 1998, p. 128).

Birman (2007) explica que o poder paterno foi revitalizado em duas dimensões: no incremento de sua autoridade no espaço público e na revitalização do seu poder no espaço privado, devido à evocação permanente de sua autoridade pela figura materna como

agenciador de limites e castigos. E a figura materna passou a se constituir com a figura da mãe-mulher, gestora do espaço privado e submetida à figura paterna.

A autoridade paterna dominava o espaço público e regulava o privado controlando a vida de sua esposa e filhos. Nas fotografias da época, podemos visualizar essa família, esse núcleo do privado: o pai é a encarnação da autoridade; a esposa, do sentimento inato de amor materno e os filhos, da pureza angelical. Acreditamos que é esse modelo de família, a família nuclear, que se constituiu como dominante e regulador das relações sociais, o modelo presente nas instituições de acolhimento.

A família estaria na fronteira entre o público e o privado. E, apesar de o privado estar associado à intimidade e à família, este âmbito não estava totalmente descolado do público. A autoridade pública invadiu a vida familiar e assumiu uma participação ativa na formação da família pela via, por exemplo, do casamento (HUNT, 1998, p. 31).

No Antigo Regime, a família era, ao mesmo tempo, sujeito e objeto de governo. Sujeito, pela distribuição interna de seus poderes: a mulher, os filhos e os aderentes (parentela, serviçais, aprendizes) devem obrigação ao chefe de família. Objeto, no sentido em que também o chefe de família se situa nas relações de dependência. Por seu intermédio, a família se encontra inscrita em grupos de pertinência que podem ser redes de solidariedade, como as corporações e comunidades aldeãs, ou blocos de dependência do tipo feudal ou religioso, frequentemente os dois ao mesmo tempo. A família constitui, portanto, um plexus de relações de dependência indissociavelmente privadas e públicas, um elo de liames sociais, que organiza os indivíduos em torno da posse de uma situação (ao mesmo tempo profissão, privilégio e status) outorgada e reconhecida por setores sociais mais amplos. É, portanto, a menor organização política possível" (DONZELOT, 1980, p. 49).

Costa J. (1999) esclarece que as terapêuticas educativas são componentes ativos na fabricação da desestruturação familiar, ao mesmo tempo em que constata a existência da desestruturação e indicam os meios de saná-la. Esse jogo se dá em uma relação de saber-poder. A ordem médica produz um saber sobre a família por duas vias: desqualificação da família e inscrição do saber higiênico sobre a mesma. Esse saber engendra um poder sobre as famílias que passam a necessitar do saber a ele associado para funcionar. Por conseguinte, a ordem médica vai produzir uma norma familiar capaz de formar cidadãos individualizados, domesticados e colocados à disposição da cidade, do Estado e da pátria, e essa norma familiar produzida passa a solicitar sempre intervenções disciplinares por parte dos agentes de normalização (COSTA J., 1999, p. 48).

Podemos nos questionar a razão pela qual a família tornou-se foco de empreitadas higienistas apoiadas pelo Estado. Costa J. (1999) explica que o foco dirigido à família se deu porque ela se apresentava como um obstáculo à consolidação do Estado, uma vez que o poder paterno tinha a autoridade de vetar qualquer intrusão no seu domínio: o domínio familiar impregnado por tradições. Assim, com o objetivo de aumentar, no interior das famílias, o alcance do Estado, este utilizou a higiene como instrumento de conversão das famílias a seu poder. Então, o interesse político do Estado na saúde da população seria “a conversão do universo familiar à ordem urbana” (p. 64). Segundo ele, “as receitas higiênicas estreitavam a convergência entre objetivos médicos e objetivos do Estado para dilatar a oposição entre família e este mesmo Estado” (COSTA J., 1999, p. 70).

A tática utilizada pela medicina higienista consistia em descrever um modelo de família nuclear constituído por: pai, mãe e filho. E esse modelo passou a ser o modelo dominante e ideal. Cada componente desse modelo tinha seus comportamentos e atribuições prescritos pelo saber higiênico. A mãe higiênica deveria ser devotada e a criança bem amada. A ideia era que a mulher nascera para a família e para a maternidade. A mulher-mãe passa, então, a ter um lugar de destaque, pois se torna responsável por cuidar da criança, uma riqueza nacional. Da submissão à autoridade do marido, a mulher ganha, com os preceitos higiênicos, certa liberdade, fator que permite maior penetração dos pressupostos da higiene. O pai deveria responsabilizar-se pela proteção material dos filhos. O foco passava para ideia do amor que deveria existir entre pais e filhos e esse amor transformava a figura do homem em pai e da mulher em mãe. “Essa identificação entre masculinidade e paternidade e feminilidade e maternidade será o padrão regulador da existência social e emocional de homens e mulheres” (COSTA J., 1999, p. 239).

Podemos notar que a regulação da família acontece pela impressão nela de nova feição. A mãe, que abandonava seus filhos ou os entregava recém-nascidos para serem cuidados por amas-de-leite, passa a ser responsabilizadas pelo total zelo com suas crias. O homem, de autoridade incontestada, detentor do direito de vida e morte sobre os filhos, passa a ser uma peça da engrenagem do Estado; de proprietário vira funcionário, devendo prover a existência material da família e ser ao mesmo tempo pai.

A fim de garantir que esses novos papéis sociais fossem aprendidos e reproduzidos, os higienistas passaram a penetrar nas casas de família. As moradias foram condenadas quanto à salubridade sendo alvo de inúmeras críticas quanto a sua construção, ventilação,

iluminação e outras. O cuidado com a casa tinha como alvo a proteção da mulher e da criança, que eram seus principais habitantes.

A higiene exercia um controle sobre as virtualidades porque como era ela quem ditava os comportamentos da população; tudo poderia ser potencialmente doentio. Assim, “quase toda conduta tornou-se um tesouro virtual de ação terapêutica” (COSTA J., 1999, p. 139). A saúde do Estado passa a coincidir com a saúde da família e a instituição família nuclear passa a ser a *celula mater* da sociedade.

Desse modo, temos o aparecimento da família nuclear, que nos parece ser o modelo de família adotado pelas instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, e que se faz presente nas falas analisadas neste trabalho. O modelo de família nuclear desenvolvido pela higiene penetra nas instituições e no corpo social, despontando como padrão a ser seguido. Todos os desvios desse padrão passam, por conseguinte, a ser considerados infrações à norma e necessitam de correções.

Devemos considerar que esse ideal de família desenvolvido pela higiene tinha como alvo especificamente a burguesia; no entanto, ele se alastrou como ideal para a toda a população, inclusive, para as camadas menos favorecidas. Foi o lucro suposto pelos ensinamentos da medicina higiênica, com suas promessas de progresso material, além de todo o poder veiculado pelo saber higiênico que, pouco a pouco, fez a família se moldar de acordo com o código higienista. O controle era exercido não somente nos termos de condutas biológicas, mas também morais, sociais e psicológicas.

Costa J. (1999, p. 109) afirma ainda que esse movimento higienista, no Brasil, propagou-se em relação direta com o desenvolvimento urbano.

A higiene ajudou a família a adaptar-se à urbanização, criando, simultaneamente, normas coerentes de organização interna. O objetivo higiênico de recondução dos indivíduos à tutela do Estado redefiniu as formas de convivência íntima, assinalando, a cada um dos membros da família, novos papéis e novas funções.

Como vimos, com o status que a infância passou a ter no desenvolvimento humano, como etapa particular, tendo os cuidados centrados nela, especialmente os cuidados da medicina higiênica, e com a descentralização do poder exercido pelo pai no interior da família, além dos poderes veiculados pelos saberes da ciência, as relações familiares vão pouco a pouco se modificando e a invasão da autoridade pública, na vida privada, progride. A infância se tornou objeto de disputa de poderes e saberes como a medicina, psicologia e o

direito. Os estudos sobre a infância influenciaram a relação de pais e filhos e especialmente mães e filhos. Diretrizes sobre os cuidados com a amamentação e a higiene eram apresentados e deveriam ser cumpridos, tendo sempre como meta a constituição da família nuclear, uma vez que a família, nessa época, é considerada átomo da sociedade civil e responsável pelo gerenciamento dos “interesses privados”, cujo bom andamento é fundamental para o vigor do Estado e o progresso da humanidade (PERROT, 1998, p. 105). Assim, a família se torna alvo da intervenção do Estado, principalmente a família pobre que, não seguindo os padrões da família nuclear, vê sua autonomia ameaçada pela ação do Estado que vem ocupar, inclusive, a gestão da criança.

As relações entre o âmbito público e privado nos ajudam a compreender os movimentos de aproximação e afastamento entre família e Estado e as complexas relações que se mantêm. Substitui-se a família e ao mesmo tempo utiliza-se dela.

A família nuclear passa a fazer parte do imaginário da sociedade. Ela será um modelo, um padrão modulador das relações sociais. Acreditamos que esse modelo de família, denominado de nuclear, se constituiu como modelo ideal de família e passou a se fixar no imaginário de nossa sociedade como algo a ser almejado e alcançado. É a partir desse ideal, que se estabeleceu como norma, que surge toda uma gama de derivados desviantes dessa norma. Por conseguinte, teríamos a família estruturada, moldada a partir desse modelo de família nuclear, e as famílias desestruturadas, que seriam todas aquelas que se desviassem desse padrão. Nesses termos, teríamos também a família original, as famílias recompostas, as novas configurações familiares. Essas denominações podem ser lidas como indicadores da dificuldade de abrir mão do ideal de família. Temos o padrão e, a partir dele, o que surge de novo, de reformulado, de rearranjado.

Nesse imaginário, a família nuclear passa a se situar no campo do privado e a ser entendida como um fenômeno natural. Suas atribuições sejam paternas, maternas ou filiais, são dadas pela natureza como propriedades inerentes. Por que natural?

A colagem da família à natureza parece estar inserida no que Jurandir Freire Costa (1992) chama de ética naturalista: toda ética que busca na natureza os fundamentos da vida moral. Ele explica que o naturalismo é uma variante do fundacionalismo ético e entende que as decisões éticas podem ser fundadas ou demonstradas com base em argumentos racionais, independentes de crenças particulares e contingentes. Na ética naturalista, esses fundamentos seriam os imperativos da vida biológica, mais especificamente a natureza. “*A boa vida, nessa*

concepção, é a resultante da adequação das regras éticas às leis naturais. O imoral ou amoral é o antinatural” (COSTA J., 1992, p. 01).

A ética naturalista é, portanto, aquela que tem por finalidade descobrir o fundamento trans-histórico e universal, capaz de justificar a necessidade das obrigações morais.

Com base nessa ética, o Estado, os discursos científicos e os modelos socioeconômicos agenciaram as dinâmicas familiares. O discurso médico higienista, por exemplo, descrevia os comportamentos “naturais” de uma mãe e os procedimentos a serem executados por ela para a saúde de seus filhos. Em outra estância, o discurso legal descrevia os deveres e direitos de pais e filho.

Homem e mulher nasciam para ocupar esferas diversas. Era uma regra da natureza, confirmada pelo costume e pelas relações sociais. Cada sexo, diferente por natureza, possuía suas características próprias, e qualquer tentativa de sair de sua esfera estaria condenada ao fracasso (PERROT, 1998, p. 59).

Os elementos que contribuíram para a passagem da família extensa para a família nuclear, os discursos religiosos, médicos, jurídicos e econômicos, presentes na história e produtores de história, foram cristalizados na ética naturalista.

Atualmente, o modelo familiar nuclear, centrado na tríade: pai - mãe - filho, vem sendo questionado pelo aparecimento de outras configurações familiares, novas famílias ou novos arranjos familiares. São eles: monoparentalidade, homoparentalidade, adoção, recasamentos, famílias concubinárias, temporárias e de produções independentes. Questiona-se o natural da família e se enunciam novas formas de enlacs afetivos. O natural vem sendo redefinido pelas tecnologias reprodutivas. Essas novas configurações familiares são assim denominadas por se constituírem fora dos padrões tradicionais (CECCARELLI, 2007).

Suzana Neves (2005) explica que o modelo familiar vem se apresentando por meio de novas formas de conjugabilidade e parentesco. Os laços não são definidos mais por laços consanguíneos, legais e residenciais e sim pela lógica do afeto. Ceccarelli (2007) acrescenta a esse panorama que “o nascimento (fato físico) tem que ser transformado em filiação (fato social e político), para que, inserida em uma organização simbólica (fato psíquico), a criança se constitua como sujeito”. Com isso, o autor chama atenção para a inexistência de uma forma de organização familiar ideal, natural, normal que seria a família nuclear.

Sarti (2008) explica que o trabalho remunerado da mulher somado ao advento da pílula anticoncepcional e às tecnologias reprodutivas, como a inseminação artificial e a fertilização *in vitro*, contribuíram para desestabilizar a associação da família com o mundo natural. Roudinesco (2003) também afirma que o conceito de família nuclear, formada por pai, mãe e filhos deu lugar à família contemporânea, que se configura por meio das novas formas de casamento, separação, recasamento, fertilização e outras.

Nessas novas famílias, o exercício da parentalidade foge aos padrões da família nuclear, questiona a dimensão de natureza como determinante do parentesco e inclui a dimensão afetiva e a dimensão da escolha.

A família oculta no funcionamento institucional parece ter como referência imaginária o modelo de família nuclear centrado na tríade pai-mãe-filho, modelo que seria ideal para o desenvolvimento desses jovens. Nessa medida, acreditamos que a busca pela família ideal, constituída imaginariamente no abrigo, se configura em sintoma, paralisando as possibilidades de transformação subjetiva e o desenvolvimento de novos enlances afetivos e sociais.

Apesar da mudança no próprio entendimento do que seja a família, a força do significante e o poder de funcionar como mito fazem com que, conforme as falas dos entrevistados, os papéis que eles desempenham se circunscrevam ao da família nuclear, como se, no imaginário deles, estivesse presente uma lógica idealizada de família. Idealizada porque as famílias desses jovens, em sua maioria, não se configuram como nuclear; se apresentam com configurações diversas.

CAPÍTULO II

2 DISCIPLINA JURÍDICA DA FAMÍLIA

2.1 Introdução

Neste capítulo, analisaremos como a família se enuncia e é definida nas principais leis que versam sobre a proteção à infância e à adolescência: se fazem menção ao conceito de família nuclear, de família natural e de outras configurações familiares. A leitura do texto legal tem como justificativa compreender se a referência imaginária ao modelo de família nuclear, presente nas falas dos funcionários das instituições de acolhimento, também aparece nos documentos legais.

Examinaremos: o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990); o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (2006); a Lei 12.010 de 2009; a Constituição Federal (1988) e o Código Civil (2002). A escolha desses documentos se deu em função de serem as normativas legais utilizadas como subsídio para as ações voltadas à infância e à adolescência no Brasil. Focalizaremos a política de acolhimento institucional.

Utilizaremos como norteadores para a análise do texto legal os seguintes questionamentos propostos por Foucault (FOUCAULT, 1975-1976/1999, p. 28):

Quais são as regras de direito de que lançam mão as relações de poder para produzir discursos de verdade? Ou ainda: qual é esse tipo de poder capaz de produzir discursos de verdade que são, numa sociedade como a nossa, dotados de efeitos tão potentes?

Como vimos, foi a partir de uma relação saber-poder, sobre a família, que o modelo da família nuclear passou a ser hegemônico. Esse modelo seria a estrutura ideal de família e todas as outras modalidades, que não correspondem a essa estrutura, passam a ser designadas como um problema: a família desestruturada. Expusemos como o saber médico-higienista, por exemplo, veiculava um poder que reforçava o próprio saber e constituía, por sua vez, outros poderes e outros saberes.

Costa J. (1999, p. 11-17) afirma que a constatação de que a família não anda bem se tornou banal. E as explicações para a “desestruturação” da família têm como foco:

afrouxamento dos laços conjugais, enfraquecimento da autoridade dos pais, emancipação da mulher, conservadorismo do homem, rebeldia da adolescência, repressão da infância, excesso de proteção aos filhos, ausência de amor para com eles, etc.

No dia a dia costuma-se aplicar o conceito de família desestruturada ou disfuncional para toda constituição familiar que foge ao que é considerado como normal. Assim, filhos de mãe solteira, que apresentam problemas escolares ou com a lei, situações que podem ocorrer durante a adolescência, são considerados frutos corrompidos pela desagregação familiar.

Quando falamos em “desestruturação” familiar podemos pensar que existiria ou existe uma estrutura e aquilo que não lhe é correspondente, que não se encaixa em suas normativas, apresenta-se como antônimo dessa mesma estrutura, ou como não estruturado e que, portanto, precisa de uma re-estruturação.

Estes pressupostos, com pequenas variantes, informam a maioria das propostas atuais de reabilitação familiar. Partindo deles, pedagogos, psicoterapeutas e profissionais afins revezam-se na tarefa de assistência às famílias desequilibradas. Assistência que, nos grandes centros urbanos brasileiros, atingiu, em nossos dias, proporções inusitadas. Não há como negar esta evidência: os indivíduos pertencentes à pequena, média e, em menor escala, grande burguesia urbanas parecem ter renunciado ao direito de resolver, por conta própria, suas dificuldades familiares. Cada dia mais apelam para especialistas, em busca de soluções para seus males domésticos (COSTA J., 1999, p.12).

Este trabalho não tem como proposta realizar uma conceituação de família, tendo em vista que a família não possui uma conceituação universal e que apresenta variadas significações ao longo da história. Interessamo-nos em compreender qual conceituação de família aparece no texto legal e como podemos articulá-la à nossa hipótese de trabalho.

2.2 Lei 8.069 de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Iniciaremos analisando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL,1990), tendo em vista que essa lei foi criada visando à proteção integral à criança e ao adolescente e é considerada marco histórico nas políticas públicas voltadas a essa camada da população.

De acordo com o ECA (BRASIL,1990), a criança e o adolescente:

Gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Art. 3º).

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Art. 4º).

Antes da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL,1990), as ações governamentais e políticas sociais dirigidas à infância baseavam-se no Código de Menores de 1927, também conhecido como Código Mello Matos, e no Código de Menores de 1979. Esses Códigos preocupavam-se com as crianças consideradas delinquentes e abandonadas que deveriam ser submetidas a medidas de assistência e proteção pelas autoridades competentes. Tinham como objetivo regulamentar as formas de assistência para a população infanto-juvenil que estava perambulando pelas ruas, ameaçando o futuro da nação com desordem, pobreza e delinquência (BULCÃO, 2002). Enfocavam o abandono, a marginalidade, a proteção e a vigilância de menores em situação irregular, incluindo uma visão terapêutica: dever-se-iam “curar” as mazelas familiares e sociais personificadas no adolescente infrator. A criança pobre e abandonada deveria ser controlada, tutelada, a fim de evitar que sua periculosidade e potencialidade delincente viessem à tona.

Após o regime militar e o início da abertura política no Brasil, surgiram movimentos que reivindicaram mudanças no Código quanto ao atendimento às crianças e adolescentes. Um deles foi o Movimento em Defesa do Menor criado em 1979. Tratava-se de um movimento político e não partidário, que denunciava a situação das crianças e adolescentes internados. Outro movimento foi a Pastoral do Menor que se fazia presente também no Movimento em Defesa do Menor (JUNQUEIRA, 1986). Em 1989 aconteceu a Convenção

Internacional dos Direitos da Criança e a Assembleia Geral da ONU, onde foi determinado que a UNICEF realizasse anualmente um relatório da situação mundial da infância. (COSTA, 1998).

Esses movimentos culminaram na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8.069 de 13 de junho de 1990. O ECA pretende substituir o paradigma da situação irregular pelo da proteção integral. Na época do Código de Menores (1927, 1979), a infância era dividida em duas categorias: situação irregular - que correspondia aos jovens abandonados que viviam nas ruas em condições de miserabilidade - e situação regular - que se referia aos jovens inseridos em suas famílias e comunidades. E assim acontecia a separação entre menores e crianças e adolescentes; os primeiros eram fruto da situação irregular e os segundos, da situação regular.

Costa A. (1998, p. 17), citando Sr. Garcia Mendez, jurista da América Latina, afirma que considerava a Doutrina de Situação Irregular como “o não direito de menores” e como “a irregular situação irregular”, evidenciando as contradições desse regime que se diz protetor das crianças, mas que mais parece estar se protegendo delas, pelo esfacelamento dos Direitos Humanos.

A substituição de paradigmas significa que toda criança e todo adolescente serão considerados seres em desenvolvimento, tendo assegurado por lei o direito a um desenvolvimento digno e livre. Sujeitos de direitos e não propensos marginais que deveriam ser assistidos e vigiados pelo Estado.

A proposta do ECA (BRASIL,1990) é entender a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. Tem como objetivo colocar em desuso o termo menor e enfatizar que, independente da situação socioeconômica e do envolvimento com infrações, esses cidadãos são crianças e adolescentes que devem ser respeitados. Considera-se criança, para os efeitos dessa Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade (Art. 2º).

Outro paradigma que o ECA (BRASIL,1990) propõe derrubar é o da institucionalização. Antes da criação do Estatuto, os considerados menores abandonados eram dirigidos para instituições com características de instituições totais de onde não saíam até

completar dezoito anos. Goffman (1978, p. 11) afirma que existem instituições⁵, as quais ele denominou de instituições totais, que se caracterizam por serem

“um local de residência e trabalho, onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”.

Essas instituições foram criadas com as seguintes finalidades: cuidar de pessoas incapazes e inofensivas, aquelas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que também são uma ameaça à comunidade, embora de modo não intencional; proteger a comunidade contra perigos intencionais; realizar de modo mais adequado alguma tarefa de trabalho; servir de refúgio do mundo, embora muitas vezes sirvam também como locais de instrução para religiosos.

Crianças e adolescentes podem ser considerados pessoas ainda incapazes de cuidar de si mesmos e inofensivos. Ao serem abrigados, são separados de sua família e de sua comunidade, passando a residir com outras crianças que ali se encontram por motivos semelhantes. Nessa perspectiva, os abrigos são instituições totais. Instituições que têm como lógica acolher incapazes de cuidar de si, num regime fechado com regras que garantam a administração formal de corpos.

No período colonial brasileiro, o acolhimento era realizado primeiramente pela Santa Casa de Misericórdia por meio da Roda dos Expostos e posteriormente por Escolas Correccionais, Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), Recolhimento Provisório de Menores (RPM), Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Estas instituições atuavam, sob o pressuposto do bem-estar, por meio de práticas de correção, vigilância, punição e exclusão. Com o ECA (BRASIL,1990) , elas deram lugar aos abrigos que deveriam se constituir num lugar de passagem para crianças e adolescentes até sua reinserção familiar e comunitária, e não em um lugar de permanência como eram anteriormente. Segundo o Estatuto, os jovens estão em primeiro lugar, devendo a instituição de abrigo garantir a efetivação de todos os direitos assegurados por lei.

De acordo com o ECA (BRASIL,1990):

⁵ Notar que Goffman (1978) chama de instituição tanto lógicas, que aparecem sob a forma de leis, normas, hábitos e regularidades de comportamentos; quanto a materialização, no espaço físico, das lógicas institucionais. Essa é também a opção feita neste trabalho.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Podemos notar que o termo menor não é utilizado e o foco é a proteção à infância e à adolescência.

No ECA (BRASIL,1990), a família está em primeiro plano e é considerada um elemento de proteção. Um capítulo dessa lei é dedicado ao direito à convivência familiar e comunitária e prevê que:

toda criança ou adolescente tem direito a ser criado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (Art. 19).

A família é prioridade porque as ações propostas pelo Estatuto são voltadas para a permanência, inserção e reinserção de crianças e adolescentes em suas famílias. Pertencer a uma família é um direito assegurado por lei.

O próprio Estatuto (BRASIL,1990), na seção intitulada “Da Família Natural”, esclarece o que considera como família: “*entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes*” (Art. 25). Fica claro que o modelo familiar descrito na lei, apesar de incluir a possibilidade de família monoparental, ainda considera o componente natural, resquício do modelo familiar nuclear. O Estatuto visa à proteção integral da criança e do adolescente (Art. 1º), e, para atingir esse objetivo coloca a família em primeiro plano, como instituição primária de proteção desses jovens. O ‘natural’ ligado à formação familiar aparece descrito nessa lei e essa característica ‘natural’ parece estar atrelada à consanguinidade.

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

O estado de filiação, mencionado nos artigos acima, estava atrelado ao casamento, como veremos adiante na análise da Constituição Federal (BRASIL,1988). Atualmente, o estado de filiação não é vinculado ao casamento, mas é componente importante e controverso na compreensão da configuração familiar. Temos o conceito de família natural e, ao mesmo tempo, a constatação da existência de diversas configurações familiares nas quais esse componente natural ou inexistente ou aparece como elemento coadjuvante. Somados à existência dessa contradição, existem estados de filiação que extrapolam o conceito de família natural, por exemplo: filho de pais separados que não possui contato com o pai biológico, mas mora com a mãe e seu companheiro que considera pai. E aqui voltamos à problemática do natural: a que está atrelada a filiação? À biologia ou à vinculação afetiva? De onde vem esse “natural” da família? Essas questões são importantes para a compreensão da existência de uma família oculta no funcionamento institucional porque parece haver uma confusão entre o modelo de família que se apresenta como referência imaginária: o modelo de família nuclear e os arranjos de filiação, que se fazem presente nessas instituições, que não se acomodam a esse modelo familiar, presente no imaginário e descrito na lei.

O Estatuto (BRASIL,1990) afirma que, em caso de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, existem medidas de proteção previstas na lei.

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

~~VII - abrigo em entidade;⁶~~

~~VIII - colocação em família substituta.~~

~~Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.~~

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

Uma das medidas de proteção é a colocação em abrigo ou acolhimento institucional. Como descrito na redação do ECA (BRASIL,1990), o abrigamento é entendido como “medida de proteção para crianças e adolescentes, sendo uma medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (Art. 101 ECA, parágrafo único)”.

~~Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:~~

~~I - preservação dos vínculos familiares;~~

~~II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;~~

⁶ Reproduzimos o texto legal como disponível atualmente. As frases que estão cortadas correspondem ao texto da primeira redação do ECA (BRASIL,1990). Estão cortadas porque foram excluídas e substituídas pela nova redação dada ao ECA pela Lei nº 12.010, de 2009.

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

~~Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo e equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.~~

Dos nove princípios que regem as práticas dos programas de abrigo (na redação da lei de 1990), quatro dizem respeito à família visando à preservação de vínculos familiares; à integração em família substituta, quando da impossibilidade de integração na de origem; ao não desmembramento do grupo de irmãos e à progressão gradativa para o desligamento.

É interessante notar que, apesar dos abrigos serem legalmente um lugar transitório, seus dirigentes são considerados guardiões dos jovens que lá se encontram. Um guardião presta assistência material, moral e educacional à criança ou ao adolescente, tendo o direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais (Art. 33). Ele teria, portanto, os mesmos direitos que os pais, o núcleo familiar descrito pela lei. Podemos supor que o abrigo se estrutura, então, como uma família. Se a família “natural ou de origem” falha, existe o abrigo para exercer essa função evidenciando ao mesmo tempo o fracasso dessas famílias.

As regras de direito estão atravessadas por mecanismos de poder e efeitos de verdade. Ao definir uma conceituação de família, se estabelece uma norma que serve como parâmetro de julgamento. Assim, uma definição opera um efeito de verdade que se espalha pelo imaginário social. Família “normal” seria a família “natural”, sendo que esse modelo de família foi um modelo difundido pelo higienismo e que não correspondia a todas as configurações familiares que existiam. Podemos pensar que o desenvolvimento de um

conceito de família, que aparece como regra de direito, serve para regulamentar, controlar a população.

O sistema do direito e o campo judiciário são o veículo permanente de relações de dominação, de técnicas de sujeição polimorfos. O direito, é preciso examiná-lo, creio eu, não sob o aspecto de uma legitimidade a ser fixada, mas sob o aspecto de procedimentos de sujeição que ele põe em prática. Logo, a questão, para mim, é curto-circuitar ou evitar esse problema, central para o direito, da soberania e da obediência dos indivíduos submetidos a essa soberania, e fazer que apareça, no lugar da soberania e da obediência, o problema da dominação e da sujeição. (FOUCAULT, 1975-1976/1999, p. 32) .

Esse modelo passa, então, a ser reproduzido inclusive nas instituições de abrigamento, a despeito da existência de diversas configurações familiares e da impossibilidade de se reproduzir uma família numa instituição que teve sua origem pautada no modelo de instituições totais.

2.3 Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária (2006)

Diretrizes já propostas pelo ECA (BRASIL,1990) foram reiteradas, dezesseis anos depois, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006). Seu objetivo é favorecer o desenvolvimento pleno das famílias. E ainda: garantir efetivamente os direitos das crianças e adolescentes; romper com a cultura da institucionalização; fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação de vínculos com a família e com a comunidade.

No Plano Nacional (BRASIL,2006), está enfatizado o papel da família tanto nos marcos legais descritos no Estatuto (BRASIL,1990), com sua concepção de família natural, quanto na Constituição Federal, que entende que “*a família é a base da sociedade*” (Art. 226). A família é entendida no Plano como estrutura vital, “lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento

integral dos indivíduos” (BRASIL, 2006, p. 19). Tais entendimentos parecem partir da existência de um modelo de família que deve ser exercido de forma plena.

Esse documento explica que a história das famílias denuncia as dificuldades que elas encontram para proteger e educar seus filhos. “Tais dificuldades foram traduzidas pelo Estado em um discurso sobre uma pretensa ‘incapacidade’ da família de orientar os seus filhos” (BRASIL, 2006, p. 19). Existia um modelo de família; historicamente, vimos que esse modelo era o nuclear e toda configuração familiar distinta desse modelo era considerada disfuncional, incapaz de criar seus filhos.

A criação da categoria “família disfuncional” (confirmada pelos discursos científicos) deu sustentação ao Poder Público para o desenvolvimento de políticas paternalistas voltadas para o controle e contenção social, especialmente da população pobre. “Essa desqualificação das famílias em situação de pobreza, tratadas como incapazes, deu sustentação ideológica à prática recorrente da suspensão provisória do poder familiar ou da destituição dos pais e de seus deveres em relação aos filhos” (BRASIL, 2006, p.19). Essa citação torna evidente os efeitos de verdade produzidos por certos discursos, como por exemplo: o discurso científico e o legal, e a infiltração desses efeitos de verdade nas regras do direito que passaram a dirigir mecanismos de poder.

O marco apontado pelo Plano como divisor de águas no entendimento da importância da família na vida de crianças e adolescente é a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). De acordo com o Plano (BRASIL, 2006, p. 19),

Crianças e adolescentes têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado. Nas situações de risco e enfraquecimento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimento deverão esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliando o apoio socioeconômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar. No caso de ruptura desses vínculos, o Estado é o responsável pela proteção das crianças e dos adolescentes, incluindo o desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários, mas sempre priorizando o resgate dos vínculos originais ou, em caso de sua impossibilidade, propiciando as políticas públicas necessárias para a formação de novos vínculos que garantam o direito à convivência familiar e comunitária.

A família é o foco e a finalidade. Se os vínculos familiares encontram-se enfraquecidos deve-se fortalecê-los. Se foram rompidos, procura-se construir novos. O interessante é a ressalva de que a prioridade está nos vínculos originais.

Para a compreensão do Plano Nacional, faz-se necessário o entedimento do termo família. A redação desse documento se baseia na definição de família dada na Constituição Federal (BRASIL,1988, Art. 226, parágrafo 4), “entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes” e, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL,1990, Art. 25) “família natural é a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”. Segundo esse Plano (BRASIL,2006, p. 26), essas definições de família enfatizam a existência

de vínculos de filiação legal, de origem natural ou adotiva, independentemente do tipo de arranjo familiar onde esta relação de parentalidade e filiação estiver inserida. Em outras palavras, não importa se a família é do tipo “nuclear”, “monoparental”, “reconstruída”, ou outras.

O foco passaria, então, a se situar não no natural da família, mas nos vínculos. Entretanto, o Plano Nacional primeiro reconhece a existência de uma família natural diferente da adotiva e posteriormente aponta a necessidade de entendimento de novos modelos familiares. Parece-nos que surge a possibilidade de vislumbrar novos arranjos; no entanto, a família natural não perde o seu lugar dentro do entendimento de família, não só pela preservação do termo “natural”, mas também, pela necessidade de demonstração do contexto ideal para o desenvolvimento completo das famílias.

Os discursos que se ocuparam da família “natural” no século XVIII parecem ser os mesmos utilizados hoje nesse texto legal. Os pais teriam papéis designados pela natureza que deveriam ser cumpridos à risca para o bem-estar de seus filhos. Lemos et all (2010) explica que a concepção da família como base da sociedade, tendo na criança seu elemento central, aparece também no discurso e nas práticas do UNICEF.

A questão da proteção resume-se basicamente à capacitação dos pais, à aquisição de conhecimentos psicopedagógicos de higiene e nutrição. Vigiar atentamente os filhos, estar próximo, cuidar com afeto, mantê-los limpos, levá-los à escola, impedir que os adolescentes entrem em conflito com a lei, dar-lhes estabilidade e acompanhá-los cotidianamente são regras indicadas aos pais pelos assessores da referida agência multilateral (LEMOS et all, 2010, p. 07).

Essa capacitação dos pais para cuidar de seus filhos também aparece no Plano Nacional (BRASIL, 2006), segundo o qual é estritamente necessário destacar que a capacidade da família para desempenhar suas responsabilidades está ligada a seu acesso aos direitos universais de saúde, educação e demais direitos sociais.

É essencial mostrar que a capacidade da família para desempenhar plenamente suas responsabilidades e funções é fortemente interligada ao seu acesso aos direitos universais de saúde, educação e demais direitos sociais. Assim, uma família que conta com orientação e assistência para o acompanhamento do desenvolvimento de seus filhos, bem como acesso a serviços de qualidade nas áreas da saúde, educação e da assistência social, também encontrará condições propícias para bem desempenhar as suas funções afetivas e socializadoras, bem como para compreender e superar suas possíveis vulnerabilidades (BRASIL, 2006, p.29).

Se a capacidade da família para desempenhar suas funções está ligada ao acesso aos direitos universais, voltamos ao velho e persistente problema da falta de acesso a esses direitos, que se cristaliza na pobreza e marginalização que a maioria das famílias vive em nosso país. A falta de acesso a esses direitos impossibilitaria às famílias o pleno cuidado de seus filhos. Assim, a desqualificação das famílias pela incapacidade de orientar sua prole continua, a despeito da existência de um discurso que pretende pôr fim a essa desqualificação.

Apesar da desqualificação latente das famílias, o Plano (BRASIL,2006) sustenta a não concepção de um modelo ideal de família, quando afirma que a estrutura familiar deve ser ultrapassada e o modelo familiar natural deve ser desmistificado a fim de contemplar a diversidade de arranjos familiares. Considera a existência de vínculos não de caráter legal, mas de caráter simbólico e afetivo da família. Define a família extensa como

A família que se estende para além da unidade pais/filhos e/ou da unidade do casal, estando ou não dentro do mesmo domicílio: irmãos, meio-irmãos, avós, tios e primos de diversos graus (BRASIL, 2006, p. 27).

Ainda que os conceitos estejam se expandindo, o referencial parece continuar a ser o da família nuclear ligada à filiação pelo laço de sangue. Considera-se a família extensa, mas ela é definida a partir da unidade pais/filhos e da unidade do casal.

Aqui retomamos a discussão, suscitada acima, do conflito entre natural e afetivo. Essa discussão atravessa o tema de nosso trabalho em diversos momentos. Não nos propomos a nos estender nessa discussão, mas nos permitiremos fazer uma digressão. A existência da família nuclear como modelo ideal de família parece implicar, por sua vez, um modelo ideal de filiação. Assim, filho seria o de sangue, o que corresponderia ao dado genético, ao dado biológico. As outras modalidades de filiação seriam derivadas desse modelo com todas as

consequências que um desvio pode ter. De famílias “desestruturadas”, teremos as filiações “desestruturadas”?

No nosso entendimento, a escrita do Plano Nacional (BRASIL, 2006) opera uma contradição quando afirma ao mesmo tempo um modelo ideal de gerenciamento familiar, que passa pelas instituições sociais e econômicas, e um modelo sustentado pelos laços afetivos. Os afetos não são passíveis de regulação pelas orientações médico, psicopedagógicas e legais. Desse modo, o que se apresenta é o velho modelo familiar vestido com novos trajes politicamente corretos. Novos arranjos familiares serão permitidos somente se forem enquadrados nos parâmetros da saúde, educação e assistência social.

O Plano (BRASIL, 2006, p.31) afirma que a família nuclear tradicional deixa de ser o modelo hegemônico e outras formas de organização familiar passam a ser reconhecidas, evidenciando que a família não é estática e que suas funções de proteção e socialização podem ser exercidas nos mais diversos arranjos familiares e contextos socioculturais. Entretanto, se voltarmos para a lei que versa sobre os direitos das crianças e adolescentes (BRASIL, 1990), veremos que a família natural continua a ser o ponto central da definição de família.

2.4 Lei 12.010 de 3 de agosto de 2009

A lei 12.010 (BRASIL, 2009) no Art. 1º “dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente”. Ou seja, essa lei promove mudanças em alguns artigos do ECA (BRASIL,1990), com vistas a garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

§ 1º A intervenção estatal, em observância ao disposto no caput do art. 226 da Constituição Federal, será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada.

§ 2º Na impossibilidade de permanência na família natural, a criança e o adolescente serão colocados sob adoção, tutela ou guarda, observadas as

regras e princípios contidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Constituição Federal.

A existência de diversos documentos legais que versam sobre o direito à convivência familiar e comunitária de jovens nos indica tanto uma tentativa de garantir esse direito como também uma dificuldade em sustentar essa garantia. Textos legais, que reiteram uns aos outros, são produzidos, tornam-se redundantes e esse parece ser um sintoma das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência: uma discrepância entre a teoria e a prática. Ou uma dificuldade em efetivar as diretrizes contidas nos documentos legais.

No tocante à análise da família, no texto legal, a lei 12.010 (BRASIL, 2009) acrescenta um parágrafo único à descrição da família natural:

Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. (Art. 25.)

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Considera-se a família extensa, já citada em 2006, no Plano Nacional (BRASIL, 2006); contudo, a referência à família natural e à filiação sanguínea continua igual à proposta em 1990, no ECA (BRASIL, 1990). Agora os dois modelos de família: natural e extensa passam a coexistir na letra da lei. O conceito de família natural não se extingue, parece se constituir como ponto norteador do entendimento de família, ou como um elemento presente do imaginário da sociedade, um modelo, um padrão. É, a nosso ver, essa dimensão imaginária de família que aparece, no discurso dos funcionários, como núcleo de sustentação da lei e do funcionamento institucional, a despeito do enunciado manifesto na lei de ampliação do sentido de família.

Essa lei também orienta sobre a filiação:

Art. 20. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

O direito à filiação e ao desenvolvimento em uma família é um direito assegurado por lei. Além disso, o artigo 23 impede a destituição do poder dos pais sobre seus filhos por carência de recursos materiais, ou seja, a pobreza não é condição para a perda ou suspensão da autoridade dos pais sobre seus filhos.

Três parágrafos foram acrescentados ao artigo 19 do ECA (BRASIL, 1990):

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei”.

O termo *abrigo*, que existia do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), foi substituído, por meio da Lei 12.010 (BRASIL, 2009), por *acolhimento institucional*. O estabelecimento de um prazo limite para o acolhimento institucional foi um grande marco nas mudanças operadas no ECA (BRASIL, 1990) porque a inexistência de um limite de permanência favorecia a cultura da institucionalização, ou seja, uma longa duração em instituições fechadas.

A família, como ressaltado no § 3º (BRASIL, 2009), continua sendo prioridade nas ações voltadas à infância e à juventude. A prioridade é inserir a criança e o adolescente em uma família e não em uma instituição de acolhimento. Se o acolhimento institucional é uma medida provisória e a meta das ações propostas pelo Estatuto visa ao retorno à família parecemos uma contradição importante o abrigo ser constituído como um lar familiar. Se o abrigo é uma família, esses jovens já estão inseridos nela e esse fato cria dificuldades para a saída do abrigo e inserção ou reinserção em uma família.

Então, o abrigo não deveria se constituir como família e sim se apresentar como um lugar de passagem, temporário, de encaminhamento para uma família. É por isso que o § 7º do artigo 101 (BRASIL, 2009) afirma que:

O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.

A proximidade do abrigo à residência da família teria como intuito evitar a permanência prolongada na instituição, evitar o rompimento dos laços afetivos e promover, com a maior brevidade possível, a reinserção dos jovens em seus lares. As ações visam, por um lado, evitar a permanência prolongada na instituição e, por outro, favorecer a inserção ou reinserção das crianças e adolescentes em suas famílias ou em famílias substitutas. Os vínculos familiares devem ser preservados não só pela proximidade entre o abrigo e a residência da família, mas também se evitando separar grupos de irmãos.

2.5 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Constituição Federal

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), no capítulo VII intitulado: Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso⁷, em seu artigo 226, afirma:

A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio⁸.

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

O artigo 227 § 6º (BRASIL, 1988) declara que “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

De acordo com Diniz (2007), a Constituição anterior previa, em seu artigo 175, que “A família é constituída pelo casamento”, logo, nota-se na atual redação da Constituição a

⁷ Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010.

⁸ Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010.

desvinculação da família ao casamento. Ela passa a ser definida como a “comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes”. Desse modo, tanto a união estável como a família monoparental perdem o caráter de ilegitimidade. Além disso, o artigo 227, §6º da atual Constituição impede as designações discriminatórias no âmbito da filiação, atribuindo iguais direitos e qualificações aos filhos, oriundos ou não da relação matrimonial.

Não há na Constituição Federal (BRASIL, 1988) menção à família como natural, pelo contrário, há o reconhecimento da família sem estar vinculada ao casamento, constituindo família também a monoparentalidade e a união estável. A vinculação da família ao casamento era dada pelo antigo Código Civil Brasileiro (1916) no qual o matrimônio era a base da família; dele, originava-se o vínculo indissolúvel entre os cônjuges e repousava a própria sociedade civil. As relações existentes, que não estavam assentadas no matrimônio, eram consideradas moral, social e civilmente condenadas e os filhos havidos dessas relações eram descritos a partir da situação jurídica já reprovada de seus pais.

Barboza (2001) afirma que antes das modificações realizadas na nossa Constituição Federal existiam: filhos legítimos concebidos no casamento, ainda que inválido, desde que contraído de boa-fé, e os legalmente presumidos como tal; os ilegítimos, que eram aqueles que não procediam de justas núpcias, e por isso não tinham sua filiação assegurada pela lei. Os filhos ilegítimos eram considerados naturais (quando nasciam de homem e mulher que não possuíam impedimento matrimonial), espúrios (quando nasciam de pais impedidos de casar por parentesco, afinidade ou casamento subsistente). O pertencimento a uma família legítima significava uma boa condição social e jurídica.

Anteriormente, o direito brasileiro privilegiava a família matrimonializada, e, com isso, consagrava a desigualdade entre os filhos, conforme nascidos ou não em uma família constituída pelo casamento; patente era a desigualdade entre os cônjuges, sendo o marido o detentor maior de direitos, em uma nítida discriminação da mulher (PESSOA, 2006, p. 29).

Com a nova redação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que afirma que a família é a base da sociedade e possui especial proteção do Estado, não há mais na família a qualificação de legítima ou ilegítima, como também a antiga classificação dos filhos em legítimos e ilegítimos e esse fato é apontado pelos operadores do direito como inovador na matéria do Direito de Família. Tem-se assim, uma ampliação do conceito dando margem para o reconhecimento de configurações familiares que não se restringem ao matrimônio. Além do modelo já naturalizado de família, a família nuclear, reconhecem-se duas novas disposições familiares: a constituída pela união estável e a formada por qualquer dos pais e seus

descendentes. O modelo de família nuclear perde ou deveria perder sua hegemonia de acordo com a nova diretriz legal.

Barboza (2001) afirma que, no Brasil, a partir de 1988, a família deixa de ser um valor em si. A valorização passaria da entidade familiar para os membros que a compõem: pai, mãe e filho (s). São os membros da família que devem encontrar no núcleo familiar a sede própria do desenvolvimento de suas potencialidades. Discordando de Barboza (2001), acreditamos que a família não deixa de ser um valor em si, mas continua como um valor forte e provavelmente edificante da sociedade. É sobre a família, sua manutenção, seus tipos de vínculos que a legislação tenta arbitrar. Indagamos: teria o modelo de família nuclear sido soterrado por novos modelos de família? Ou diversas configurações familiares passam a conviver em harmonia?

2.6 Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil

Tendo observado como a Constituição Federal (BRASIL,1988) entende a família, passamos para a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil (BRASIL, 2002).

O livro IV, do referido Código, intitulado Do Direito de Família afirma:

Art. 1.511. O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.

Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

§ 1º Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro.

§ 2º O planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito, vedado qualquer tipo de coerção por parte de instituições privadas ou públicas.

Podemos notar que, na redação do Código (BRASIL, 2002), há referência ao casamento sem, contudo, referência à família. Mas se tivermos como pressuposto que a família se funda em relações de parentesco o Código nos diz quem são ou não parentes.

Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.

Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

Maria Helena Diniz (2007) comenta que o parentesco é a relação que vincula: pessoas que procedem de um tronco ancestral comum (natural ou consanguíneo), o cônjuge aos parentes do outro (afim) e o adotado ao adotante e respectivos parentes (civil). Esse último artigo faz menção ao caráter natural ou consanguíneo das relações de parentesco, ou seja, os parentes naturais são os de sangue, e os civis são dados legalmente. Embora as relações de filiação tenham sido igualadas a partir do artigo 227 §6º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o resquício do entendimento da família natural como consanguínea aparece no Código Civil (BRASIL, 2002) como um resto que se faz presente, talvez no imaginário da sociedade, conforme atestam os entendimentos jurisprudenciais abaixo transcritos:

132142729 JECA.19 JECA.45 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE ADOÇÃO – GUARDA PROVISÓRIA REVOGADA – BUSCA E APREENSÃO DA CRIANÇA E ENTREGA À GENITORA – ARTS. 19 E 45 DO ECA – RECURSO IMPROVIDO – Verificando que o processo de adoção se deu de forma precipitada, sem que antes se ponderasse sobre a situação psicológica da genitora da criança, e, também, sem considerar a peremptória recusa do genitor em concordar com a adoção, como recomenda o art. 45 do Estatuto da Criança e do Adolescente, há de ser indeferido e, conseqüentemente, arquivado o processo de adoção, com a imediata busca e apreensão da menor e entrega à sua genitora, porquanto o art. 19 do citado estatuto recomenda que a inserção em lar substituto se dê após envidados todos os esforços possíveis e necessários à permanência da criança no contexto de **sua família natural**. Recurso improvido. TJDFT – AGI 20060020087563 – 3ª T.Cív. – Rel. Des. Vasquez Cruxên – DJU 05.12.2006 – p. 98. (BRASIL, 2006, p. 98, grifo nosso).

216346 – CIVIL E PROCESSUAL – AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER – MAUS TRATOS, ABANDONO DE MENOR E INJUSTIFICADO DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES DE GUARDA E EDUCAÇÃO – INTERESSE PREVALENTE DA CRIANÇA – FUNDAMENTAÇÃO – SUFICIÊNCIA – RECURSO ESPECIAL – PROVA – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – ECA, ARTS. 19, 23 E 100 – I – Inobstante os princípios inscritos na Lei nº 8.069/90, que buscam resguardar, na medida do possível, a manutenção do pátrio poder e a convivência do menor no seio de sua **família natural**, procede o pedido de destituição formulado pelo Ministério Público estadual quando revelados, nos autos, a ocorrência de maus tratos, o abandono e o injustificado descumprimento dos mais elementares deveres de sustento, guarda e educação da criança por seus pais. II – ‘A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial’ – Súmula nº 7-STJ. III – Recurso Especial não conhecido. (BRASIL, STJ – REsp 245.657/PR – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 23.06.2003 – p. 373, grifo nosso) JECA.19 JECA.23 JECA.100. (BRASIL, 2003, p. 373).

Contudo, ainda que esse resto da família natural se faça presente, o artigo 1.596 do novo Código Civil (BRASIL, 2002) afirma que “os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. Assim, toda filiação é reconhecida não importando o tipo do parentesco, se natural ou civil. No antigo Código Civil, classificava-se a filiação em legítima (resultante de casamento) e ilegítima (oriunda de relação extramatrimonial), sendo esta última natural (decorrente de relação extramatrimonial entre pessoas sem impedimento matrimonial), espúria (resultante de relação com impedimento matrimonial), adúlterina (originária de relação entre pessoa casada com terceiro) e incestuosa (proveniente de relação entre parentes próximos) (DINIZ, 2007).

O artigo 1.607 afirma que “o filho havido fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente”. Esse artigo reforça o supracitado e confere direito de filiação independentemente da relação conjugal dos pais. Ou seja, o estado de filiação independe do estado civil dos genitores.

O Código Civil (BRASIL, 2002), em seu artigo 1.723, reconhece a união estável afirmando que “é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. Em concordância com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), a constituição de família não está vinculada ao casamento, tendo-se a possibilidade de novas configurações familiares. E essa união estável pode se converter em casamento. O artigo 1.726 afirma que “a união estável poderá converter-se em casamento, mediante pedido dos companheiros ao juiz e assento no Registro Civil”. Assim, mais uma vez, a lei desvincula a família do casamento. Esse dado é relevante para o nosso trabalho, porque ainda que família, casamento e filiação tenham sido desvinculados é curioso notar que o modelo de família presente na lógica institucional e nos discurso dos funcionários, que atuam nas instituições que pesquisamos, se mostre como um modelo que vincula a presença de um pai, uma mãe e filhos, portanto, baseado na antiga vinculação entre família, casamento e filiação.

Sobre essa nova modalidade de constituição familiar, denominada entidade familiar, podemos questionar se a criação dessa categoria não preserva e ao mesmo tempo substitui a ideia de uma família natural e ideal. Do mesmo modo, devemos atentar para o fato de que a ampliação de conceitos no campo jurídico implica, na mesma medida, um aumento do controle ou da dominação jurídica sobre aspectos do campo social, reduzindo problemas históricos, econômicos e sociais a problemas do judiciário, o que de alguma forma leva a judicialização da vida.

No Código Civil (BRASIL, 2002), não aparece o conceito de família natural. Essa lei apresenta a possibilidade de novas configurações familiares. Parece que diversas configurações familiares passam a ser reconhecidas e podem coexistir na legalidade constitucional.

Podemos notar que o conceito de família foi ampliado; do núcleo constituinte da família natural tem-se derivações que, com as modificações da lei, saíram da ilegalidade. A prioridade de ação dessas leis é a garantia do desenvolvimento de crianças e adolescentes em suas famílias ou em famílias substitutas. A partir desse entendimento, as instituições de

acolhimento deixam de ser o lugar por excelência para onde as crianças e adolescentes eram encaminhados e passam a ser um lugar de passagem. Entretanto, talvez pelo peso da história dessas instituições e pela própria maneira como elas se organizaram, como nos indicou Foucault (1973-1974/2006) e Donzelot (1980), na prática, essas instituições continuam a receber jovens e a funcionar como famílias para eles.

2.7 A família na letra da lei

Após análise dos documentos legais, podemos constatar que três configurações familiares são expressas na lei: a família natural, a família extensa e a entidade familiar. Entretanto, esses dois últimos modelos aparecem como adendos ao primeiro e são novos no cenário jurídico.

O conceito de família natural, desenvolvido no fim do século XIX, passou a se constituir como modelo de família e a ser utilizado pelos saberes da época para o controle da população. Brito (1993) percorre obras de Direito de Família a fim de averiguar os fundamentos atribuídos à necessidade de estruturação da ordem familiar pelo Estado, e encontra concepções diferentes. Ora considera-se que a família está em crise, cabendo ao jurista “evitar a sua completa desagregação, disciplinando a organização do núcleo familiar” (BRITO, 1993, p. 52); ora considera-se que a família não está em crise, apenas apresenta novas concepções, mas ainda assim entendem a necessidade de intervenção do Estado na esfera familiar. Desse modo, foi a necessidade de estruturação da ordem familiar pelo Estado, associada aos saberes científicos da época, que formularam um modelo de família: família nuclear. Por conseguinte, um poder sobre as famílias se instaura a partir de um saber sobre elas e técnicas e táticas de dominação têm livre acesso para atuarem.

Brito (1993) afirma ainda que “ao relacionar a legislação que regula o Direito de Família no Brasil, observa-se que esta deriva primordialmente de conceitos obtidos do movimento higienista” (p. 108). Isso significa que as relações estabelecidas entre família e

Estado são de interesse deste último especialmente quanto à disciplinarização das uniões familiares.

A partir desse entendimento, podemos pensar que talvez a ampliação do conceito de família, presente no texto legal, signifique novas maneiras de controle social. Quando a lei delimita novos conceitos, consegue capturar mais fios do tecido social que passam a ser regulados.

Vale ressaltar que o modelo de família nuclear não era o único modelo de família que existia na época. Mas foi o modelo difundido na população pelas políticas estatais e médicas como o modelo ideal, correto, que deveria ser alcançado. Fonseca (2004) chama atenção para as proporções que a imagem de uma família “ideal” assume nas atitudes das pessoas e questiona: “que visão de família está *implicitamente* em jogo nas nossas leis, nossas falas, nos Programas de atendimento as crianças? Qual o papel do Estado em tudo isso – não somente no atendimento a ‘crianças em risco’, mas também na promoção de determinadas concepções -- talvez novas concepções --de família?”

Observamos, pela breve exposição do texto legal supracitado, uma concepção hegemônica de família: família natural que pode ser denominada também de família nuclear. E esse modelo parece ser também o modelo que opera como principal agenciador das relações entre crianças, funcionários das instituições e o Estado. Ou seja, é a partir do parâmetro de família nuclear que se estabelecem as práticas de assistência à família. Assim, a alusão a um modelo de família expressa pelos funcionários das instituições de acolhimento, em suas falas, coloca em evidência o papel que a família ocupa no imaginário social e no funcionamento psíquico dos sujeitos envolvidos no acolhimento institucional. Essa constatação nos fornece pistas para o entendimento das dificuldades que se fazem presentes no acolhimento institucional, especialmente quanto à reinserção na família de origem ou inserção em família substituta.

Por meio da análise das falas dos funcionários das instituições de acolhimento e do texto legal percebemos que é a dimensão imaginária da família nuclear que aparece como núcleo de sustentação da lei e do funcionamento institucional. A família, ou mais especificamente, a esperança na família é que parece sustentar não só os discursos voltados à proteção à infância e a adolescência, mas também o próprio funcionamento institucional. A família se faz presente nos abrigos tanto representando a família deles extramuros quanto na existência de uma família oculta dentro do abrigo.

Existe sempre a esperança na família, seja ela o abrigo, a família de origem ou a família substituta. Quando falamos em esperança na família queremos evidenciar a confiança em um modelo familiar como operador da estruturação da sociedade e do indivíduo como se somente esse modelo viabilizasse a vida social e a inserção do homem na sociedade.

Foi a partir de uma leitura psicanalítica das falas dos funcionários das instituições de acolhimento entrevistados, que pudemos sair do conteúdo estritamente manifesto e passamos à análise dos conteúdos latentes que se faziam presentes. Maria Emília Silva (1993, p. 21), discorrendo sobre a pesquisa em psicanálise, nos diz que a primeira condição a fim de que se preserve a possibilidade de emergência dos significados inconscientes é que não se chegue para a investigação trazendo de antemão uma resposta, conhecimento ou teoria anterior. É preciso deixar que o material se apresente à investigação.

A possibilidade de percorrer um caminho, retornar de onde partimos, seguir uma direção e depois outra, é própria do método psicanalítico devido à especificidade de seu objeto que não se apresenta de modo linear e direto. Como método de investigação, a psicanálise coloca em cena as aparições do inconsciente, seu objeto. A existência do inconsciente e do conseqüente conflito de forças entre este e o consciente legitima o determinismo psíquico da vida mental. Não existe nada de arbitrário, insignificante ou casual nas manifestações psíquicas. A condição é que se possa dizer e escutar qualquer coisa que seja dita, sem ideias pré-concebidas. É a escuta mais livre possível. O campo da psicanálise é, assim, o campo da palavra, da fala, mas não de uma fala qualquer, e sim das entrelinhas do dito, das repetições, do que escapa ao dizer e possibilita o surgimento de novas significações que funcionam sempre como aberturas que nos levam para outros lugares e outros entendimentos. Podemos concluir, concordando com Silva (1993, p. 20), que o método da psicanálise caracteriza-se por abertura, construção e participação.

Figueiredo e Minerbo (2006) explicam que “a descoberta e a invenção são características da atividade psicanalítica” (p. 6). Isso porque a atitude de estar aberto ao novo, ao inesperado e a propriedade de organizar e reorganizar narrativas são garantidos pelas especificidades do objeto que a psicanálise estuda: o inconsciente. “Não se propõe a explicação, mas a problematização” (MEYER, 1993, p. 35). E tal problematização se dá pelo trabalho de tomar os enunciados “pelo avesso e procurar destacar deles “outras redes de significações” (MEZAN, 1993, p. 56).

Nessa medida, acreditamos que a busca pela família ideal constituída imaginariamente no abrigo se configura em sintoma, paralisando as possibilidades de transformação subjetiva e o desenvolvimento de novos enlaces afetivos e sociais. Octavio Souza (1991), refletindo sobre a extensão dos conceitos e da prática psicanalítica, a partir de Lacan e da distinção entre psicanálise em intensão e psicanálise em extensão, considera o sintoma uma formação do inconsciente, realização de um desejo sustentado por uma fantasia. E pensando no que seria uma intervenção da psicanálise no social, propõe uma tentativa de estabelecer uma diferença entre um sintoma particular a um sujeito e um sintoma social.

Eu diria que um sujeito sofre de seu sintoma por não poder alterar a posição face ao Outro à qual o obriga (momentaneamente) sua fantasia, enquanto que na formação de um sintoma social, os sujeitos não ocupam todos a mesma posição, podendo mesmo alterná-la entre si sem que o sintoma se altere (SOUZA O., 1991, p. 81).

Por isso, segundo Souza O. (1991), a intervenção da psicanálise requereria tanto a identificação de um sintoma social quanto a indicação da fantasia que o sustenta.

Desse modo, ao indentificarmos o sintoma (reprodução do modelo de família nuclear no abrigo) e indicarmos a fantasia que o sustenta (família ideal é a família nuclear composta de pai, mãe e filhos), temos como intenção “o possível deslocamento da cristalização sintomática que se constituía em torno da fantasia (SOUZA O., 1991, p. 82)”, que viabilizará tanto o luto da família nuclear quanto a possível construção de novos modelos de laço afetivo no ambiente institucional.

Uma vez tendo identificado o sintoma e a fantasia que servem de alicerce para a configuração do abrigo como lar familiar, e, intencionando a compreensão de novas modalidades de enlace afetivo que não passem pelo modelo familiar e conseqüentemente pela esperança na família, retomaremos a articulação de dois pontos de discussão que já foram expostos nesse trabalho. A família e sua relação com a figura do pai, a fim de compreendermos de que modo a família serve como modelo de estruturação tanto da sociedade, quanto do indivíduo. Em seguida, procuraremos entender como a desestabilização desse modelo de estruturação proporcionado pela família permite o desenvolvimento de novos vínculos afetivos que não estejam remetidos a um modelo familiar nuclear.

CAPÍTULO III

3 A ESPERANÇA NA FAMÍLIA

3.1 Introdução

A esperança na família, ou seja, a confiança no modelo familiar apareceu neste trabalho em quatro momentos: na fala dos funcionários das instituições de acolhimento, que se colocavam como filhos abandonados e pais das crianças e adolescentes abrigados; como componente da dinâmica institucional pela existência de uma família oculta no funcionamento dessas instituições; como modelo constituinte das instituições de acolhimento e na letra da lei. Fica claro que o modelo familiar aparece como padrão de estruturação importante não só da sociedade como do indivíduo. Vimos que o modelo hegemônico é o modelo de família nuclear e o colocamos em questão quando evidenciamos que o aprisionamento a esse modelo poderia dificultar a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Assim, a fim de buscar outros entendimentos que venham a viabilizar a garantia de direitos, apresentaremos, neste capítulo, as formulações de Richard Sennet (2001) sobre os laços afetivos na sociedade, com o objetivo de entender de que maneira a família serve como modelo de estruturação da sociedade e do indivíduo, tendo em vista que atualmente a família nuclear está em declínio e novas modalidades de configuração familiar se fazem presentes. Em seguida, descreveremos as novas modalidades de configuração familiar e como elas indicam o declínio da família nuclear. Esse percurso tem o intuito de apresentar nova possibilidade de enlace afetivo que não esteja remetida à família e que possa servir como outro entendimento para pensar as relações e o funcionamento de instituições de acolhimento.

Desse modo, com o objetivo de compreender as instituições de acolhimento como um ambiente no qual é possível vincular-se afetivamente, sem a necessidade de estar remetido a uma fantasia familiar, analisaremos, a partir do referencial psicanalítico, duas modalidades possíveis para a compreensão da filiação: a primeira diz respeito ao lugar que o pai ocupa na estruturação do psiquismo humano e suas relações com a filiação, para tanto, retomaremos o texto freudiano *Totem e Tabu* (1912- 1913/ 1969). A segunda diz respeito à função fraterna e o papel do *irmão* na constituição do sujeito. Desse modo, teremos duas possibilidades para pensar a vinculação afetiva no ambiente institucional: uma vertical, baseada na reprodução da filiação pelo modelo nuclear e outra horizontal, baseada no vínculo fraterno.

3.2 A família como modelo

Sennett (2001, p. 13) escreveu sobre os laços afetivos da sociedade moderna. Estava interessado em “compreender como as pessoas estabelecem compromissos afetivos entre si, o que acontece quando tais compromissos não são cumpridos ou inexistem, e quais são as formas sociais assumidas por esses vínculos”, para tanto, realizou uma análise da autoridade. O entendimento do estudo realizado por Sennett (2001) é relevante para o nosso trabalho porque ele se refere a um modelo específico de família como padrão de estruturação, tanto do funcionamento social (organização de empresas, do governo), quanto de estruturação do indivíduo.

Considerando que os laços afetivos têm consequências políticas, Sennett (2001, p.13) afirma que “sem laços de lealdade, domínio e fraternidade, nenhuma sociedade e nenhuma de suas instituições poderiam funcionar por muito tempo” e se propõe a compreender como se constroem os vínculos de autoridade. Segundo ele, a necessidade de autoridade é fundamental, não só para crianças como também para adultos. As primeiras necessitam de autoridades que as orientem e os adultos executam uma parcela essencial de si ao serem autoridades: é um modo de expressarem interesse pelos outros.

A autoridade significa

Alguém que tem força e a usa para guiar os outros, disciplinando-os e modificando seu modo de agir, através da referência a um padrão superior. Inspira medo, mas não pela agressão ou força física. Tem força para não se

deixar enganar por ninguém, para rejeitar o que seus pares aceitavam (SENNETT, 2001, p. 30).

Ela possui como qualidades: segurança, capacidade superior de julgamento, capacidade de impor disciplina, capacidade de inspirar medo. Esta última característica da autoridade, inspirar medo, tem dois vieses: o medo de ser privado da autoridade e o medo dela. Assim, o medo cria um vínculo com a autoridade e isso é explicado por Sennett (2001) pela necessidade de um sentimento de estabilidade e ordem tanto na sociedade quanto na vida privada. Se a autoridade é uma tentativa de interpretar as condições de poder e dar sentido às condições de influência, o que se busca nela é uma força sólida, garantida e estável que supostamente proporcionaria a estabilidade e a ordem e, por isso, passamos a necessitar de seu regime. Assim, “buscamos na autoridade um consolo que o tempo nunca permite de fato” (SENNETT, 2001, p. 33).

Sennett (2001, p 74) explica, ainda:

Dentre as imagens compósitas da autoridade no século XIX, a que mais se destacou foi a imagem do pai, de um pai da época mais generosa e estável, superposta à imagem do patrão. Essa imagem da autoridade foi o paternalismo, tal como o capitalismo a construiu. Enquanto, nos séculos XVII e XVIII, quase todos os pais tinham sido realmente patrões de seus filhos, em fazendas ou em firmas dirigidas como empresas de família, a afirmação “o patrão é um pai”, nas condições familiares mais instáveis e fragmentadas do século XIX, tornou-se metáfora. Essa metáfora paternalista foi usada de maneira generalizada e frequente na nova economia, encobrendo a dura realidade material de que os patrões eram tudo, menos líderes que apoiassem, protegessem e amassem seus empregados. E o que há de interessante nesse paternalismo, à parte a simples frequência com que ele aparecia, é o modo como os que lhe estavam submetidos aprenderam a desacreditar do pastiche que lhes era exibido.

A autoridade paterna se assemelha, portanto, à autoridade do Estado. Como vimos, no âmbito privado, é o pai quem exerce essa autoridade sobre sua esposa e filhos e no âmbito público é o Estado o detentor da autoridade. Essa metáfora paternalista “o patrão é um pai” pode ser estendida ao Estado porque, à medida que ele entra em cena, a fim de garantir os cuidados com a infância e a preservação da família, passa-se a esperar que ele funcione como substituto do pai. Nesse momento, temos a passagem da autoridade patriarcal para o patriarcado do Estado.

A ligação descrita por Sennett (2001) entre o pai e o patrão nas indústrias tem por objetivo fortalecer a influência do patrão na disciplina e na obediência de seus empregados. Ele explica que as metáforas ligando o pai e o patrão e o pai e o líder se fazem pelo imaginário social e podem se estender ao Estado. O paternalismo realiza “uma legitimação do poder fora da família, através dos apelos aos papéis exercidos dentro dela” (SENNETT, 2001, p. 82).

A legitimação, realizada pelo paternalismo do poder fora da família recorrendo à própria configuração familiar, foi também descrita por Foucault (1973-1974/2006) quando afirma que a família é o elemento indispensável ao funcionamento dos sistemas disciplinares. A refamiliarização, a tentativa do Estado e dos patrões em garantir a formação e manutenção de uma configuração familiar nuclear e estável, serve à disciplina. Utilizava-se o poder de soberania da família a fim de garantir a disciplina dos corpos.

Assim, o modelo de família já descrito neste trabalho como família nuclear é também o modelo utilizado por Sennett (2001) como modelo de estruturação da sociedade e do indivíduo. É pelo vínculo de autoridade estabelecido com o pai e, por extensão, com o patrão que se estabelecem compromissos afetivos. O modelo de família nuclear é tomado novamente (vimos como outros autores explicam a constituição desse modelo familiar) como ingrediente modulador das relações sociais e nele a autoridade paterna tem destaque. Se na casa quem tem autoridade é o pai; na fábrica, é o patrão e, nesta última, tenta-se reproduzir o modelo de família nuclear. As empresas e o governo reproduzirão esse modelo de estruturação da sociedade baseado na família.

Sennett (2001, p. 83) explica que, durante todo o século XIX, houve tentativas de fundar comunidades pautadas por princípios paternalistas; dentre elas, estão as casas de correção, os hospícios e os presídios. As instituições de acolhimento também foram pautadas em princípios paternalistas.

Essas instituições procuravam “reformatar” o caráter dos internos, em vez de serem simples locais de punição, como havia acontecido no antigo regime. Considerava-se necessária a “reforma” do caráter porque a formação original na família teria sido falha; foi por essa razão que, no século XIX, os hospícios, as casas de correção e os presídios reivindicaram para si direitos formais *in loco parentis*. O conceito de *in loco parentis* incorporados nessas instituições reformadoras baseava-se nos três pressupostos seguintes. Havia algumas doenças morais com que a família normal era fraca demais para lidar: loucura, perversão sexual e coisas similares. Havia outras doenças de que a família normal, especialmente a família normal pobre, era a causadora: indolência, “alcoolismo inveterado”, prostituição. Para que o pai substituto

tivesse sucesso onde o pai natural havia fracassado, a liberdade da pessoa em tratamento tinha que ser radicalmente cerceada (SENNET, 2001, p.83).

Podemos notar nessa citação a importância dada à família e a sua reprodução por substitutos. O fracasso da família parece não ser indicativo das problemáticas que a constituem. A compreensão dos fatores que fazem com que a família fracasse ou o questionamento do que significa esse fracasso ficam em segundo plano. O que interessa é restabelecer a família, mas para tanto se utiliza ela mesma pela via de substitutos. Vemos aqui, novamente, a insistência em um modelo familiar.

A expressão *in loco parentis* significa a crença no caráter paterno de um superior. Mais uma vez, a figura do pai se destaca na configuração familiar. E as associações entre pai e patrão contribuem para aumentar o poder do termo pai. Outro efeito dessa dupla pai-patrão, que permite a colocação da função parental num contexto burocrático, é o de aumentar o poder dos pais substitutos para além do que normalmente prevalecia na família.

Retomando as falas dos funcionários das instituições de acolhimento, que suscitaram os questionamentos desenvolvidos neste trabalho, notamos que funcionários trazem como causas do abrigamento a ausência dos pais e a ausência do Estado. Há uma demanda de garantia decorrente da generalização do abandono que promove uma duplicação dele: crianças e funcionários estão abandonados pelos pais e pelo Estado. As crianças são abandonadas pelos pais e esses pais são abandonados pelo Estado. Ao falarmos dos pais, estamos nos referindo tanto aos pais biológicos quanto aos pais afetivos desses jovens. Estão todos abandonados, inclusive os funcionários dos abrigos, porque o pai (Estado) que poderia lhes dar garantias e sustentar a proteção também está desacreditado. Um Estado que não é pai não pode sustentar os abrigos, nem no nível da estrutura física nem no nível do imaginário.

Esse abandono parece também estar calcado na lógica de estruturação da sociedade e do indivíduo pelo modelo da família nuclear. A generalização do abandono, presente na fala dos funcionários das instituições de acolhimento, coloca em evidência duas dimensões do problema que estamos analisando: a família e o pai. Observamos que a presença da família na lógica institucional se faz pela existência de uma família oculta no funcionamento dessas instituições. E não se trata de qualquer família, mas de um modelo que foi criado social e historicamente e que passou a dominar o imaginário da população: a família nuclear. Vimos também que a figura paterna tem status especial nessa configuração familiar. A família como modelo de estruturação da sociedade e do indivíduo, mais especificamente, a família nuclear

implica uma estruturação compacta centrada nas figuras de um pai, de uma mãe e de filhos. Atualmente, assistimos à decadência desse modelo familiar e é a partir dessa decadência que discutiremos a possibilidade de compreensão das instituições de acolhimento como um ambiente no qual é possível se vincular afetivamente sem a necessidade de estar remetido a uma fantasia familiar.

Se a meta das instituições de acolhimento é a reinserção familiar ou inserção em família substituta, a visão do abrigo como família nuclear dificulta a efetivação das propostas da lei. Ou a lei não tem fundamento, ou o abrigo não precisa ser pensado como um lar familiar. Pensar o abrigo como lar familiar opera uma desqualificação das famílias. Uma família não exerce adequadamente sua função e por isso a criança e/ ou adolescente necessita ir para o abrigo. É esse o fundamento das propostas do Plano Nacional e do UNICEF. É como se o Estado retirasse das pessoas a capacidade de constituir uma família e exigisse delas essa capacidade. Por outro lado, os funcionários dos abrigos deveriam dar assistência às crianças e aos adolescentes pelo acolhimento institucional e proporcionar-lhes o desenvolvimento sadio no seio de uma família; entretanto, a própria instituição se constitui como família para esses jovens.

A insistência desses funcionários no modelo de configuração familiar tradicional pode ser um indicador das dificuldades de efetivação das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente. Nem o abrigo precisa ser uma família no modelo tradicional nem é preciso ter uma família acima de todo o custo. A precariedade material e simbólica de muitas famílias faz do abrigo um ambiente mais efetivo que a família de origem.

Diversos trabalhos indicam que os abrigos assumem um lugar central na vida das crianças e dos adolescentes abrigados. As instituições de acolhimento aparecem como marca de um momento de suas histórias de vida, como uma experiência que possibilitou a construção de vivências mais positivas que o ambiente familiar e como principal fonte de apoio social e afetivo para esses jovens. A família e o abrigo são as redes constituidoras de apoio das crianças e dos adolescentes institucionalizados (SIQUEIRA; DELL'AGLIO, 2006; ARPINI, 2003; SIQUEIRA et al, 2009). O resgate da família perdida e o vislumbre da que poderá se constituir nos aprisiona no antigo modelo de lugar ideal de desenvolvimento e nos modelos ideais de família.

Passaremos agora para a o entendimento dos indicadores que nos permitem falar da decadência do modelo de família nuclear.

3.3 Novas configurações familiares

Explicaremos como as mudanças relativas não só à sexualidade humana, mas também às tecnologias reprodutivas desestabilizaram o caráter natural da formação familiar, dando ênfase ao aspecto afetivo, a fim de compreendermos como o modelo de família nuclear vem entrando em decadência diante dos novos arranjos familiares.

Atualmente, existe uma gama de possibilidades quando o assunto é família, casamento e parentesco. Uma pessoa pode casar-se, divorciar-se, casar-se novamente e, nesse meio tempo, tomar outras decisões sobre sua sexualidade, modificando sua identidade sexual. Pode também escolher o número de filhos, as características desse filho; tornar-se pai ou mãe sem cônjuge ou com um novo cônjuge; tornar-se pai ou mãe sendo estéril ou homossexual.

Novas tecnologias no campo da reprodução permitem a inseminação artificial homóloga (com sêmen do próprio cônjuge); heteróloga (com doação de sêmen); fertilização in vitro (pela doação de sêmen, óvulo ou embrião); utilização de útero em substituição: maternidade para mulheres na menopausa, virgens ou até mesmo nunca nascidas através da maturação de ovócitos de fetos não viáveis e, ainda, a paternidade para homens mortos pela fecundação do sêmen congelado (PERELSON, 2006).

Perelson (2006) explica que as evoluções científicas associadas às mudanças sociais promovem mudanças no campo da reprodução, do parentesco e da filiação. No momento que as tecnologias reprodutivas separam sexo de reprodução, proporcionam a separação entre pai e mãe biológicos e pai e mãe sociais, além da possibilidade de desvincular a maternidade e a paternidade das imposições dadas pela tradição e pela biologia.

A tradição tem, na nossa sociedade, como modelo hegemônico, a família nuclear: pai, mãe e filho e tem como suporte implícito o dado biológico, segundo o qual é preciso um homem e uma mulher para produzir um filho. Zambrano (2006, p.125) afirma que “como consequência, a família nuclear procriativa parece se impor como uma verdade incontestável, justamente por estar socialmente de acordo com o fato biológico”. A biologia e atualmente a genética afirmam garantir uma verdade sobre o indivíduo; uma verdade que vem dos genes e que pode não corresponder aos arranjos familiares e afetivos. A constatação de que somente a união de um homem com uma mulher pode gerar filhos implica dizer que uma criança pode

ter apenas um pai e uma mãe, ou que ela deveria ter apenas um pai e uma mãe, além de centralizar em uma mesma figura o dado biológico, o parentesco e a filiação.

A “naturalização” desse modelo de família torna-o incontestável e leva ao pensamento, comum na nossa cultura, de que uma criança pode ter apenas um pai e uma mãe, juntando na mesma pessoa o fato biológico da procriação, o parentesco, a filiação e os cuidados de criação. Isso acontece porque, ao percebermos “pai” e “mãe” apenas como aqueles que dão a vida à criança, concebemos essa relação como tão “natural” que nem pensamos possa ser ela submetida à lei social (ZAMBRANO, 2006, p. 126).

Se o dado biológico for o detentor do saber sobre os indivíduos, podemos indagar, como expôs Perelson (2006, p. 710), “quem é a mãe no caso de doação de óvulo ou de útero de substituição? Quem é o pai no caso de doação de sêmen?”. Aqui, novamente temos o fator “natural” associado à biologia e à família nuclear sendo desestabilizado pelas novas possibilidades de formação familiar.

Com efeito, ao desarticular a reprodução do coito fecundante, ao criar um despedaçamento da experiência reprodutiva e ao multiplicar os cogenitores ou coparentes, essas técnicas criaram situações inéditas, que permitiram a consideração de demandas atípicas que contornam a sexualidade (PERELSON, 2006, p. 711).

Essas novas alternativas, viabilizadas pelas tecnologias reprodutivas, permitem que falemos em conjugalidade, parentesco, parentalidade e filiação como categorias que, embora possam ter pontos de contato, são distintas.

Arán e Corrêa (2004, p. 330) escrevem que, nas últimas décadas, vêm acontecendo mudanças nas representações, práticas e identidades sexuais e os fenômenos que constituem essas modificações são: “a crise na família nuclear (monogâmica e heterossexual), a entrada da mulher no mercado de trabalho, a separação da sexualidade da reprodução e uma política de visibilidade da homossexualidade”. Ou seja, transformações sociais vêm promovendo “deslocamentos significativos nos dispositivos de parentesco, filiação e de definição da diferença entre os sexos” (p. 330).

Butler (2003, p. 221) apresenta uma conceituação de parentesco

como um conjunto de práticas que estabelece relações de vários tipos que negociam a reprodução da vida e as demandas da morte, então as práticas de parentesco são aquelas que emergem para dirigir as formas fundamentais da dependência humana, que podem incluir o nascimento, a criação das crianças, as relações de dependência e de apoio emocional, os vínculos de gerações, a doença, o falecimento e a morte (para citar algumas).

Já a parentalidade não significa o mesmo que parentesco e sim o exercício da função parental

Implicando cuidados com alimentação, vestuário, educação, saúde, etc. e pode ser exercida por pessoa sem vínculo legal ou de consanguinidade com a criança como ocorre, por exemplo, nas famílias recompostas, nas quais o cônjuge do pai ou da mãe participa cotidianamente da criação do filho (ZAMBRANO, 2006, p. 126).

Assim, pode-se também exercer a parentalidade sem ser parente de alguém e isso é possível pela separação entre conjugalidade e parentalidade. A relação do casal não implica necessariamente o exercício da parentalidade. Às vezes, existe o casal, mas a parentalidade é exercida somente pelo pai, sendo este casado com alguém que não é nem parente nem exerce a parentalidade sobre o filho (a) de seu companheiro (a). Outra possibilidade, nesse mesmo exemplo, é que nessa união as duas pessoas exerçam a parentalidade.

Fine (2001), diante das modificações ocorridas na família, incluindo a montagem de um mosaico de pais sociais e pais biológicos, propõe a possibilidade de falar da existência de pluriparentalidade. As situações de pluriparentalidade incluem: “o direito a ser criado pelos pais substitutos conservando laços com a sua família natural, o direito à manutenção de seu nível de vida e de suas ligações eletivas, ou aquela de conhecer suas origens”. O reconhecimento da pluriparentalidade estaria ligado não somente à existência de famílias recompostas como também à garantia do direito das crianças ao reconhecimento de suas “origens”, no caso de crianças adotadas ou nascidas por procriação medicamente assistida.

Outra questão que coloca em cheque o modelo de família nuclear é a homoparentalidade. Uziel et all (2006, p.483) explica que,

na falta de conceitos e de terminologia aceita socialmente no Brasil sobre a questão da filiação e da parentalidade homoerótica, muitas vezes utiliza-se o termo homoparentalidade, que foi cunhado na França, em meados dos anos 1990, por integrantes da Associação de Pais e Mães Gays e Lésbicas (APGL). Ainda que careça de uma definição mais específica, essa noção parece remeter-se à homossexualidade dos pais, mesmo reconhecendo que este é um universo bastante diversificado – pais/mães que se revelam homossexuais, homossexuais que decidem ser pais/mães, casais, pessoas solteiras. O termo tem sido incorporado por vários pesquisadores que se debruçam sobre a temática no Brasil atualmente (...) Cabe ressaltar ainda que o termo homoparentalidade pode fazer-nos cair em uma armadilha, que é exatamente destacar o que as poucas pesquisas mostram e o que de certo

modo é importante combater: a ideia de que há algo de específico no exercício parental, marcado pela orientação sexual dos pais. Por outro lado, pode ser interessante politicamente insistir nesse termo, visto que concede visibilidade à questão.

Fonseca (2008, p. 760) afirma que a homoparentalidade nos faz refletir sobre as categorias básicas de parentesco, uma vez que essa forma de exercer a parentalidade afasta a discussão da “tradicional família nuclear”, baseada na procriação sexuada e na filiação biogenética, e sacode a crença sobre o que é “natural”. Sobre essas considerações, precisamos ter a cautela de analisar se realmente a homoparentalidade afasta a discussão da tradicional família nuclear. Acreditamos que essa discussão coloca em cena, mais uma vez, esse modelo de família que aparece como norteador das relações sociais a partir de diversos aspectos. O reconhecimento dessa prática afetivo-sexual, ou a sua aceitação, parece estar condicionado às normas da família nuclear e da heterossexualidade. Adequando-se a esses preceitos tem-se garantido o exercício da homoparentalidade. Assim, reconhece-se o exercício da homoparentalidade desde que esteja garantida a reprodução dos papéis de pai e de mãe ou a função de pai e de mãe nessa configuração familiar. Um exemplo disso é dado por Fonseca (2008) quando apresenta exemplos de casais lésbicos que recriam as ideologias de parentesco recorrendo às novas possibilidades legislativas e tecnológicas, a saber: a implicação de ambas as mães na procriação, como a utilização do óvulo de uma no útero da outra; ou a escolha do doador do esperma, com características de uma das mães, além do congelamento do esperma do doador, a fim de garantir que, se vierem a nascer outros filhos, estes possam ser irmãos. Desse modo, o modelo nuclear calcado no consanguíneo parece ser reproduzido porque de algum modo daria legitimidade à relação de parentesco.

Parece que é especialmente nessa situação, quando a comãe não goza de um laço biogenético com seu filho, que o casal mais usa de estratégias informais para ‘naturalizar’ a relação. Escolhem características do futuro filho que, de alguma forma, vão ajudar a cimentar a relação duradoura de parentesco (FONSECA, 2008, p. 775).

Essas questões colocam em evidência como afirmam Arán e Corrêa (2004, p. 337) a oportunidade de pensar em novas formas de laços sociais “onde a pluralidade das sexualidades e os modos de vida não estejam necessariamente vinculados a uma lei estabelecida *a priori*”. Ou seja, a homoparentalidade não é muito diferente de qualquer outra forma familiar (UZIEL et al, 2006; FONSECA, 2008), mas ela nos auxilia a pensar quais famílias escolhemos e torna o parentesco uma questão tanto política quanto cultural.

Sobre essa mesma questão, Fonseca (2008, p. 773) afirma que “‘a família’, longe de ser uma unidade natural, representa o agregado de diversas relações, é perpassada por diversas forças institucionais e envolve a participação mais ou menos íntima de diferentes personagens”. Como exemplo dessa afirmação, reproduziremos dois acórdãos pertinentes a uniões homoafetivas. Pedimos licença ao leitor para reproduzir uma citação extensa, mas faremos pela importância de seu conteúdo.

E M E N T A: UNIÃO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO - ALTA RELEVÂNCIA SOCIAL E JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA QUESTÃO PERTINENTE ÀS UNIÕES HOMOAFETIVAS - LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO RECONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA COMO ENTIDADE FAMILIAR (grifos nossos): POSIÇÃO CONSAGRADA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 132/RJ E ADI 4.277/DF) - O AFETO COMO VALOR JURÍDICO IMPREGNADO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL: A VALORIZAÇÃO DESSE NOVO PARADIGMA COMO NÚCLEO CONFORMADOR DO CONCEITO DE FAMÍLIA - O DIREITO À BUSCA DA FELICIDADE, VERDADEIRO POSTULADO CONSTITUCIONAL IMPLÍCITO E EXPRESSÃO DE UMA IDEIA-FORÇA QUE DERIVA DO PRINCÍPIO DA ESSENCIAL DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - ALGUNS PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DA SUPREMA CORTE AMERICANA SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL À BUSCA DA FELICIDADE - PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA (2006): DIREITO DE QUALQUER PESSOA DE CONSTITUIR FAMÍLIA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO - DIREITO DO COMPANHEIRO, NA UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA, À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE DE SEU PARCEIRO, DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS DO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL - O ART. 226, § 3º, DA LEI FUNDAMENTAL CONSTITUI TÍPICA NORMA DE INCLUSÃO - A FUNÇÃO CONTRAMAJORITÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO - A PROTEÇÃO DAS MINORIAS ANALISADA NA PERSPECTIVA DE UMA CONCEPÇÃO MATERIAL DE DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL - O DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO DE IMPEDIR (E, ATÉ MESMO, DE PUNIR) “QUALQUER DISCRIMINAÇÃO ATENTATÓRIA DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS” (CF, ART. 5º, XLI) - A FORÇA NORMATIVA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E O FORTALECIMENTO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL: ELEMENTOS QUE COMPÕEM O MARCO DOUTRINÁRIO QUE CONFERE SUPORTE TEÓRICO AO NEOCONSTITUCIONALISMO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. NINGUÉM PODE SER PRIVADO DE SEUS DIREITOS EM RAZÃO DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL. - Ninguém, absolutamente ninguém, pode ser privado de direitos nem sofrer quaisquer restrições de ordem jurídica por motivo de sua orientação sexual. Os homossexuais, por tal razão, têm direito de receber a

igual proteção tanto das leis quanto do sistema político-jurídico instituído pela Constituição da República, mostrando-se arbitrário e inaceitável qualquer estatuto que puna, que exclua, que discrimine, que fomente a intolerância, que estimule o desrespeito e que desigule as pessoas em razão de sua orientação sexual. **RECONHECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA UNIÃO HOMOAFETIVA COMO ENTIDADE FAMILIAR.** - O Supremo Tribunal Federal - apoiando-se em valiosa hermenêutica construtiva e invocando princípios essenciais (como os da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da autodeterminação, da igualdade, do pluralismo, da intimidade, da não discriminação e da busca da felicidade) - reconhece assistir, a qualquer pessoa, o direito fundamental à orientação sexual, havendo proclamado, por isso mesmo, a plena legitimidade ético-jurídica da união homoafetiva como entidade familiar, atribuindo-lhe, em consequência, verdadeiro estatuto de cidadania, em ordem a permitir que se extraiam, em favor de parceiros homossexuais, relevantes consequências no plano do Direito, notadamente no campo previdenciário, e, também, na esfera das relações sociais e familiares. - A extensão, às uniões homoafetivas, do mesmo regime jurídico aplicável à união estável entre pessoas de gênero distinto justifica-se e legitima-se pela direta incidência, dentre outros, dos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade, da dignidade, da segurança jurídica e do postulado constitucional implícito que consagra o direito à busca da felicidade, os quais configuram, numa estrita dimensão que privilegia o sentido de inclusão decorrente da própria Constituição da República (art. 1º, III, e art. 3º, IV), fundamentos autônomos e suficientes aptos a conferir suporte legitimador à qualificação **das conjugalidades entre pessoas do mesmo sexo como espécie do gênero entidade familiar.** - **Toda pessoa tem o direito fundamental de constituir família, independentemente de sua orientação sexual ou de identidade de gênero. A família resultante da união homoafetiva não pode sofrer discriminação, cabendo-lhe os mesmos direitos, prerrogativas, benefícios e obrigações que se mostrem acessíveis a parceiros de sexo distinto que integrem uniões heteroafetivas. A DIMENSÃO CONSTITUCIONAL DO AFETO COMO UM DOS FUNDAMENTOS DA FAMÍLIA MODERNA.** - **O reconhecimento do afeto como valor jurídico impregnado de natureza constitucional: um novo paradigma que informa e inspira a formulação do próprio conceito de família.** Doutrina. **DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E BUSCA DA FELICIDADE.** - O postulado da dignidade da pessoa humana, que representa - considerada a centralidade desse princípio essencial (CF, art. 1º, III) - significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País, traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo. Doutrina. - O princípio constitucional da busca da felicidade, que decorre, por implicitude, do núcleo de que se irradia o postulado da dignidade da pessoa humana, assume papel de extremo relevo no processo de afirmação, gozo e expansão dos direitos fundamentais, qualificando-se, em função de sua própria teleologia, como fator de neutralização de práticas ou de omissões lesivas cuja ocorrência possa comprometer, afetar ou, até mesmo, esterilizar direitos e franquias individuais. - Assiste, por isso mesmo, a todos, sem qualquer exclusão, o direito à busca da felicidade, verdadeiro postulado constitucional implícito, que se qualifica como expressão de uma ideia-força que deriva do princípio da essencial dignidade da pessoa humana. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e da Suprema Corte americana. Positivização desse princípio no plano

do direito comparado. A FUNÇÃO CONTRAMAJORITÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PROTEÇÃO DAS MINORIAS. - A proteção das minorias e dos grupos vulneráveis qualifica-se como fundamento imprescindível à plena legitimação material do Estado Democrático de Direito. - Incumbe, por isso mesmo, ao Supremo Tribunal Federal, em sua condição institucional de guarda da Constituição (o que lhe confere "o monopólio da última palavra" em matéria de interpretação constitucional), desempenhar função contramajoritária, em ordem a dispensar efetiva proteção às minorias contra eventuais excessos (ou omissões) da maioria, eis que ninguém se sobrepõe, nem mesmo os grupos majoritários, à autoridade hierárquico-normativa e aos princípios superiores consagrados na Lei Fundamental do Estado. Precedentes. Doutrina. (RE 477554 AgR, Relator (a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 16/08/2011, DJe-164 DIVULG 25-08-2011 PUBLIC 26-08-2011 EMENT VOL-02574-02 PP-00287) (BRASIL, 2011).

DIREITO DE FAMÍLIA. CASAMENTO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO (HOMOAFETIVO). INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 1.514, 1.521, 1.523, 1.535 e 1.565 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA A QUE SE HABILITEM PARA O CASAMENTO PESSOAS DO MESMO SEXO. VEDAÇÃO IMPLÍCITA CONSTITUCIONALMENTE INACEITÁVEL. ORIENTAÇÃO PRINCÍPIOLÓGICA CONFERIDA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADPF N. 132/RJ E DA ADI N. 4.277/DF.

1. Embora criado pela Constituição Federal como guardião do direito infraconstitucional, no estado atual em que se encontra a evolução do direito privado, vigorante a fase histórica da constitucionalização do direito civil, não é possível ao STJ analisar as celeumas que lhe aportam "de costas" para a Constituição Federal, sob pena de ser entregue ao jurisdicionado um direito desatualizado e sem lastro na Lei Maior. Vale dizer, o Superior Tribunal de Justiça, cumprindo sua missão de uniformizar o direito infraconstitucional, não pode conferir à lei uma interpretação que não seja constitucionalmente aceita.

2. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da ADPF n.

132/RJ e da ADI n. 4.277/DF, conferiu ao art. 1.723 do Código Civil de 2002 interpretação conforme a Constituição para dele excluir todo significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, entendida esta como sinônimo perfeito de família.

3. Inaugura-se com a Constituição Federal de 1988 uma nova fase do direito de família e, consequentemente, do casamento, baseada na adoção de um explícito poliformismo familiar em que arranjos multifacetados são igualmente aptos a constituir esse núcleo doméstico chamado "família", recebendo todos eles a "especial proteção do Estado". Assim, é bem de ver que, em 1988, não houve uma recepção constitucional do conceito histórico de casamento, sempre considerado

como via única para a constituição de família e, por vezes, um ambiente de subversão dos ora consagrados princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Agora, a concepção constitucional do casamento - diferentemente do que ocorria com os diplomas superados - deve ser necessariamente plural, porque plurais também são as famílias e, ademais, não é ele, o casamento, o destinatário final da proteção do Estado, mas apenas o intermediário de um propósito maior, que é a proteção da pessoa humana em sua inalienável dignidade.

4. O pluralismo familiar engendrado pela Constituição - explicitamente reconhecido em precedentes tanto desta Corte quanto do STF - impede se pretenda afirmar que as famílias formadas por pares homoafetivos sejam menos dignas de proteção do Estado, se comparadas com aquelas apoiadas na tradição e formadas por casais heteroafetivos.

5. O que importa agora, sob a égide da Carta de 1988, é que essas famílias multiformes recebam efetivamente a "especial proteção do Estado", e é tão somente em razão desse desígnio de especial proteção que a lei deve facilitar a conversão da união estável em casamento, ciente o constituinte que, pelo casamento, o Estado melhor protege esse núcleo doméstico chamado família.

6. Com efeito, se é verdade que o casamento civil é a forma pela qual o Estado melhor protege a família, e sendo múltiplos os "arranjos" familiares reconhecidos pela Carta Magna, não há de ser negada essa via a nenhuma família que por ela optar, independentemente de orientação sexual dos partícipes, uma vez que as famílias constituídas por pares homoafetivos possuem os mesmos núcleos axiológicos daquelas constituídas por casais heteroafetivos, quais sejam, a dignidade das pessoas de seus membros e o afeto.

7. A igualdade e o tratamento isonômico supõem o direito a ser diferente, o direito à autoafirmação e a um projeto de vida independente de tradições e ortodoxias. Em uma palavra: o direito à igualdade somente se realiza com plenitude se é garantido o direito à diferença. Conclusão diversa também não se mostra consentânea com um ordenamento constitucional que prevê o princípio do livre planejamento familiar (§ 7º do art. 226). E é importante ressaltar, nesse ponto, que o planejamento familiar se faz presente tão logo haja a decisão de duas pessoas em se unir, com escopo de constituir família, e desde esse momento a Constituição lhes franqueia ampla liberdade de escolha pela forma em que se dará a união.

8. Os arts. 1.514, 1.521, 1.523, 1.535 e 1.565, todos do Código Civil de 2002, não vedam expressamente o casamento entre pessoas do mesmo sexo, e não há como se enxergar uma vedação implícita ao casamento homoafetivo sem afronta a caros princípios constitucionais, como o da igualdade, o da não discriminação, o da dignidade da pessoa humana e os do pluralismo e livre planejamento familiar.

9. Não obstante a omissão legislativa sobre o tema, a maioria, mediante seus representantes eleitos, não poderia mesmo "democraticamente" decretar a perda de direitos civis da minoria pela qual eventualmente nutre alguma aversão. Nesse cenário, em regra é o Poder Judiciário - e não o Legislativo - que exerce um papel contramajoritário e protetivo de especialíssima importância, exatamente por não ser compromissado com as maiorias votantes, mas apenas com a lei e com a Constituição, sempre em vista à proteção dos direitos humanos fundamentais, sejam eles das minorias, sejam

das maiorias. Dessa forma, ao contrário do que pensam os críticos, a democracia se fortalece, porquanto esta se reafirma como forma de governo, não das maiorias ocasionais, mas de todos.

10. Enquanto o Congresso Nacional, no caso brasileiro, não assume, explicitamente, sua coparticipação nesse processo constitucional de defesa e proteção dos socialmente vulneráveis, não pode o Poder Judiciário demitir-se desse mister, sob pena de aceitação tácita de um Estado que somente é "democrático" formalmente, sem que tal predicativo resista a uma mínima investigação acerca da universalização dos direitos civis.

11. Recurso especial provido.

(REsp 1183378/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 01/02/2012) (BRASIL, 2012).

As jurisprudências reproduzidas acima correspondem respectivamente a uma decisão do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. As duas decisões opinam sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo: a primeira é a favor da qualificação da união estável homoafetiva como entidade familiar; a segunda equipara a entidade familiar homoafetiva com o casamento.

Elas nos ajudam pensar que aspectos estão envolvidos na decadência do modelo de família nuclear. A primeira reconhece a união estável homoafetiva como entidade familiar, tendo como base o afeto “como valor jurídico impregnado de natureza constitucional: a valorização desse novo paradigma como núcleo conformador do conceito de família”. Assim, como pelo direito de qualquer pessoa de constituir família, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. A segunda decisão afirma que “com a Constituição Federal de 1988 uma nova fase do direito de família e, conseqüentemente, do casamento, baseada na adoção de um explícito poliformismo familiar em que arranjos multifacetados são igualmente aptos a constituir esse núcleo doméstico chamado "família", recebendo todos eles a "especial proteção do Estado””. Fala sobre um pluralismo familiar e escreve que as famílias homoafetivas são dignas da mesma proteção do Estado que as heteroafetivas. É pautado na “especial proteção do Estado” que o magistrado opina pela facilitação da conversão da união estável em casamento.

Essas decisões representam um marco histórico importante para o entendimento da família na atualidade; são a própria expressão do aparecimento de outras formas de organização familiar, apesar de serem interpretações de ministros que, por sua vez, não

implicam modificações no texto legal, propõem questões que colocam em cheque o modelo hegemônico de família nuclear heterocêntrico e, ao mesmo tempo, possibilitam novas formas de conjugalidade e de parentalidade. Essas decisões abrem o caminho para muitas discussões sobre as configurações familiares pela desconstrução e construção de modelos.

No entanto, não podemos perder de vista que, da mesma maneira que permitem um alargamento do entendimento da família e das formas de exercer a conjugalidade e a parentalidade, fazem também com que essas relações passem a ser normatizadas pelo Estado. Como descrito no último acórdão, é pelo casamento que o Estado tem maior possibilidade de proteger a família.

Fonseca (2005) nos explica:

Os antropólogos afirmam com cada vez mais convicção que o “normal” das relações familiares -- quem, como, quando, quantos -- é socialmente construído. Isto é, a normalidade familiar é definida por circunstâncias históricas conforme a classe, gênero, etnia e geração de quem está emitindo a opinião.

Essa constatação de que o conceito de família é socialmente construído é uma tentativa de desmistificar a família como uma categoria universalmente válida. Atualmente, com as novas tecnologias reprodutivas, com a possibilidade de separar-se e casar-se novamente, com a possibilidade de adotar o filho de seu cônjuge, com a aprovação da união homoafetiva como união estável, a família vem tendo sua conceituação alargada ainda que seu pilar mais antigo e mais denso seja o da família nuclear.

Quando Uziel et al (2006, p. 206) afirma que “a família nuclear, modelo inspirador da sociedade ocidental, é, cada vez mais uma experiência minoritária”, chama atenção para o fato de que, se analisarmos o tecido social, veremos que essa configuração tem pouca representatividade apesar de se manter como ideal.

Um exemplo disso é a experiência da circulação de crianças em famílias de grupos populares relatada por Fonseca (2002). A circulação de crianças consiste exatamente na possibilidade da criança circular entre famílias, seja dentro de sua família de origem, seja em outras famílias. Em sua pesquisa, a autora, afirma que a constituição da família nuclear como norma implica que os desvios a essa norma sejam considerados problema. Entretanto, pela apresentação de casos etnográficos, ela expõe que a hegemonia da norma da família nuclear não se exerce com a mesma intensidade em todas as camadas sociais e que os desvios a essa

norma não precisam necessariamente ser problemáticos; podem ser entendidos como dinâmicas familiares alternativas. Um dos casos apresentados é a história de uma menina de oito anos de idade que afirma ter três mães "*Três: a mãe de leite, a mãe de criação e a mãe que me ganhou. Eu tinha três dias, vim para cá, só fui embora com cinco anos.*". A partir dos casos analisados, Fonseca (2002) afirma que o ato de cuidar de uma criança é um assunto que não se restringe somente à mãe ou ao casal, mas mobiliza uma rede de adultos que se estende para além do próprio grupo de parentesco. Declara ainda que, "apesar do ditado: 'Mãe é uma só', de fato, muitas pessoas chamam mais de uma mulher por este título".

Sobre a existência de uma rede de cuidados para crianças e adolescentes, podemos pensar no conceito de família extensa proposto no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006). Ou seja, a possibilidade dos vizinhos, tios, colegas oferecem cuidados a esses jovens é real e pode fazer parte da dinâmica social de uma determinada região ou bairro, não significando em contrapartida que o cuidado realizado por outro que não pai e mãe, avô e avó signifique sintoma de desorganização familiar ou abandono materno. Desse modo, nem a saída nem a permanência no abrigo precisam ser pensadas no modelo de pai-mãe-filho como necessário para a estruturação do sujeito.

O próprio abrigo pode ser considerado um componente dessa circulação de crianças. Já vimos que o abrigo também é considerado pelos jovens como um dos elementos de sua rede social e afetiva. Assim, no lugar de tentar reproduzir um modelo de família nessas instituições, pode-se atentar para o fato de que novas modalidades de entendimento do que significa uma configuração familiar estão em pauta e, para elas, devemos voltar nossos olhares com o intuito de ampliar as possibilidades de efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Outro recurso que pode ser utilizado para desmistificar a problemática da família no abrigo são as decisões judiciais, apresentadas acima, que legitimam a união homoafetiva. Esse dado destaca a importância do entendimento de novas configurações familiares não só a fim de evitar a reprodução de um modelo supostamente "bom" de família no ambiente institucional, como também atentar para a produção de vínculos a partir de novos modelos de família ou sem tê-la como modelo. Se as crianças são retiradas de seus ambientes familiares e comunitários porque se encontram em situações que são consideradas como de risco para suas vidas, no lugar de tentar encaixá-las em ambientes familiares, que supostamente seriam os melhores para seu desenvolvimento, poder-se-ia tentar analisar outros arranjos familiares sem

determinar a priori o que seria bom ou ruim. Nesse entendimento, corroboramos Uziel (2009, p. 114) quando ela afirma que “novos arranjos ou aqueles que fogem ao padrão podem ser provocadores no sentido de iluminar o familiar com outros olhares”.

Nesse leque de possibilidades de arranjos familiares, a filiação tem um lugar de destaque. Ao se ampliar a possibilidade, uniões afetivas e reprodutivas ampliam-se também as situações de filiação. Analisamos como as mudanças científicas e sociais alteraram a concepção de parentesco pela cisão entre procriação e filiação e pela valorização do aspecto socioafetivo em detrimento do aspecto biogenético. Retomaremos, a seguir, o que a lei afirma sobre a filiação.

O novo Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002), como já exposto, considera o parentesco como natural (consanguinidade) ou civil (outra origem) e reconhece o direito de filiação independentemente da relação conjugal dos pais, tendo os filhos os mesmos direitos e qualificações.

O Direito consiste em um conjunto de normas para resolver problemas. Quando determinadas situações sociais não se encontram descritas no direito não significa que são ilegais e sim que são não legais, ou seja, são práticas sobre as quais a lei não diz nada. No momento em que demandas sociais como essa acontecem, modificações na lei são realizadas. É tomando como ponto de partida essa ressalva que analisamos as modificações ocorridas na letra da lei quanto à separação entre conjugalidade, parentalidade e filiação. No entanto, a questão da filiação tem sido alvo de numerosas discussões em diversos campos do saber: direito, psicologia, antropologia. Apresentaremos alguns pontos dessa discussão, a fim de pensar como a existência de novas configurações familiares acaba por ampliar o entendimento da filiação.

Uma temática que está sempre em pauta, quando o assunto é o ser humano, é a tensão entre aspectos biológicos e aspectos afetivos. Se partirmos de uma premissa dualista para o entendimento dessa questão, teremos a dupla: biologia versus afeto, no entendimento das relações entre paternidade e filiação. De acordo com as premissas do biológico, pai é aquele que doa material genético e filho é aquele que o recebe; essa é a lógica da consanguinidade: filho é filho de sangue. Entretanto, as novas práticas reprodutivas somadas ao entendimento das novas constituições familiares proporcionam a dissociação entre a paternidade e o dado estritamente biológico.

Brito (2008, p.1), analisando as discussões sobre a designação da filiação, explica que os estudiosos apresentam problemas que levam os operadores do Direito a questionarem “sobre como identificar a paternidade e quais critérios priorizar- impasses decorrentes das transformações familiares e das múltiplas situações de filiação que se apresentam como fruto das mudanças científicas, sociais e culturais que atravessa”.

Nesses debates sobre a filiação, a dupla *filiação socioafetiva* versus *filiação genética* aparece. Ambas dividem as opiniões dos estudiosos que as consideram como sendo ora de naturezas distintas, ora iguais. Entendemos que o primeiro plano da discussão sobre a filiação deveria ser mais as possibilidades de filiação que se apresentam do que a busca de uma verdade sobre ela, calcada ou no social/ afetivo, ou no biológico. Trabalhar com dualismo não é nosso interesse; optamos por tomar uma postura que entende a filiação se estabelecendo numa composição de elementos: biológicos, sociais, afetivos e culturais. Sobre essas montagens Brito (2008, p. 9-10) esclarece:

percebe-se que na atualidade multiplicam-se as situações em que aquele que gerou e o que educa e cuida da criança não são as mesmas pessoas. Surgem, dessa forma, dúvidas a respeito de quem seria o “verdadeiro” pai, ou mãe, bem como sobre seus direitos e deveres no exercício da paternidade ou da maternidade. Nesse debate, distingue-se que, enquanto as Ciências Humanas têm empreendido estudos visando a esclarecer o significado da paternidade e dos vínculos de filiação no desenvolvimento do ser humano, as Ciências Jurídicas voltam sua preocupação para o entendimento de critérios que devem embasar a definição jurídica da filiação e os direitos sobre o exercício da paternidade.

Fonseca (2008, p. 772) explica que, na noção de família moderna, o primado do afeto tornou a separação conjugal algo natural: terminado o amor, dissolve-se a relação; e esse mesmo primado torna irrevogável a relação filial. Assim, a filiação apresenta-se como complexa e deve ser analisada em sua complexidade envolvendo os aspectos biológicos, sociais, afetivos e culturais, que se fazem presentes.

Outro dado polêmico quanto aos estados de filiação é a seguinte questão: “a inscrição na filiação é necessariamente ligada à heterossexualidade do casal procriador ou o direito pode restabelecer uma filiação de tipo inédito, ligando uma criança a dois pais do mesmo sexo?” (PARSEVAL, 1999 apud PERELSON, 2006).

A decadência do modelo de família nuclear, proporcionada pelas novas tecnologias reprodutivas e pelas novas configurações familiares, incluindo a conjugalidade homoafetiva e

a homoparentalidade, questiona também a filiação ligada a uma norma heterossexual adequada e necessária para criar filhos. As definições mais amplas e flexíveis da família implicam, por conseguinte, definições mais amplas da filiação.

Essa constatação é de extrema importância para o entendimento das relações que se estabelecem no acolhimento institucional. Na leitura realizada do texto legal, observamos a insistência numa configuração familiar entendida como natural e a descrição de estratégias para a inserção ou reinserção de crianças e adolescentes em sua família ou em famílias substitutas. A família do jovem, cujos laços se romperam em algum momento de suas histórias, é denominada família de origem. Este termo parece estar relacionado ao termo natural; família de origem seria a família originária, a primeira para a qual todos deveriam retornar em prol de um bom desenvolvimento físico e psíquico. A impossibilidade da família supostamente originária de manter seus laços atados (pelos motivos históricos, econômicos, sociais e psicológicos que atravessam essas questões) conduz essas crianças às instituições de acolhimento. Nelas, tanto se reproduz a dinâmica familiar (família oculta no funcionamento institucional) quanto se procuram reatar os laços com a família de origem, ou, sendo isso impossível, busca-se encontrar uma família substituta. É preciso ter uma família custe o que custar. Nossa pretensão não é destituir a família de sua função na sociedade nem afirmar que a família é desnecessária. Pretendemos, a partir do entendimento dos novos arranjos familiares e das novas formas de exercer a parentalidade e constituir a filiação, deslocar a questão da busca por uma família a todo custo para a promoção de vinculações afetivas sem a necessidade estar referida a uma triangulação familiar, especialmente a um modelo específico de família, a família nuclear.

3.4 O pai e a fraternidade

A maioria dos discursos que defendem a família nuclear e baseiam-se no referencial psicanalítico utilizam a figura do pai como estruturante. Costa J. (2000) explica que, no tempo de Freud, o mito da fundação da cultura e as teorias genéticas do psiquismo correspondiam ao desenvolvimento psicológico de crianças e adultos no interior da família nuclear e patriarcal.

Deus, professor, governante, sacerdotes, chefes militares, médicos, artistas, cientistas, psiquiatras, psicanalistas- todos pareciam encarnar os signos da potência paterna masculina. A função paterna podia ser, então, abstraída e postulada como tipo lógico do qual derivavam as diversas instanciações empíricas. Cada pai real ou seu substituto ilustrava a ocorrência de um caso ou função geral da função paterna (COSTA J., 2000, p. 11).

O pai como elemento central do modelo de família nuclear, sendo reproduzido em outros ambientes como fábricas, empresas e as casas de correção, já foi aqui analisado (SENNETT, 2001). Expusemos como esse modelo opera ainda como principal agenciador das relações entre as crianças, os funcionários das instituições e o Estado.

Agora, a fim de compreendermos a questão do pai na psicanálise, retomaremos Freud em *Totem e Tabu* (1912- 1913/ 1969), com o objetivo de entender o lugar que o pai ocupa na estruturação do psiquismo humano.

Birman (2006, p.97) explica que, em *Totem e Tabu* (1912-1913/1969), o discurso freudiano procurou conceber a constituição da civilização pela construção de um mito de origem, tecido em torno das relações do pai da horda primitiva e de seus filhos. Esse mito, cuja referência Freud retirou de Darwin, consistia na existência de uma horda comandada por um pai violento, ciumento, que guardava todas as fêmeas para si e possuía autoridade absoluta, podendo, inclusive, expulsar os filhos da horda à medida que crescessem.

Teria existido nas origens da humanidade, nos diz Freud, a figura de um pai onipotente que submetida toda a sua descendência ao seu querer. Se todas as fêmeas deveriam servir para o seu usufruto sexual, os machos deveriam sempre servi-lo, sem poder, contudo, ter qualquer acesso às fêmeas. Os que ousassem fazer isso eram mortos, pura e simplesmente, dada a maior força física do pai diante de qualquer um dos filhos. Portanto, na dita horda primitiva, a figura do pai tinha o monopólio absoluto do gozo, representado que seria este pela riqueza material e pelos prazeres eróticos (BIRMAN, 2006, p. 65 e 66).

O pai reinava absoluto na horda; entretanto, os filhos decidiram se manifestar contra esse poder onipotente e resolveram se associar e assassinar a figura do pai originário. Freud (1912-1913/1969) explica que certo dia os irmãos, que haviam sido expulsos, se uniram e decidiram retonar, matar e depois devorar o pai, colocando fim à horda patriarcal. Perceberam que sozinhos nada podiam fazer contra esse pai, mas unidos tinham força para destruí-lo. Nesse momento, de acordo com Birman (2006, p. 66), “os filhos estabeleceram um *pacto* de morte, em nome do gozo, destruindo então a figura do pai primordial e constituindo uma *comunidade de irmãos*”. Nessa comunidade, que passa a se constituir, o poder deverá ser

distribuído igualmente e ninguém poderá ocupar a antiga posição do pai, sob a ameaça de ter o mesmo destino paterno.

Vale ressaltar que não bastava matar o pai, era preciso também devorá-lo porque, dessa forma, o pai tirano, temido e invejado poderia ser consumido, e, por meio desse ato, seus filhos não só se identificavam com ele como também passavam a adquirir parte de sua força. Nessa relação, existia uma ambivalência amor-ódio. Os filhos não só odiavam o pai, pelas restrições que ele lhes impunha, mas também o amavam e o admiravam. Desse modo, o ódio permitiu que matassem o pai, mas o amor que se apresentava, a partir das identificações que os filhos estabeleciam com esse pai, apareceu sob a forma de remorso, como um sentimento de culpa. O pai morto agora “tornou-se mais forte do que o fora vivo” (FREUD, 1912-1913/1969, p. 146).

Birman (2006, p. 97) esclarece que “a culpa provocada pelo assassinato conduziu a comunidade fraterna a produzir um totem como forma de evocação da filiação”. Esse totem representa o pai e passa a ser venerado. A criação do totem como representação do pai morto impõe um limite ao gozo absoluto; assim, o fantasma originário (morte do pai), que acarretaria a culpa originária, possibilitou que se instaurasse a ordem simbólica que foi descrita como a lei do incesto.

Os desejos sexuais não unem os homens, mas os dividem. Embora os irmãos se tivessem reunido em grupo para derrotar o pai, todos eram rivais uns dos outros em relação às mulheres. Cada um queria, como o pai, ter todas as mulheres para si. A nova organização terminaria numa luta de todos contra todos, pois nenhum deles tinha força tão predominante a ponto de assumir o lugar do pai com êxito. Assim, os irmãos não tiveram outra alternativa, se queriam viver juntos- talvez depois de terem passado por muitas crises perigosas-, do que instituir a lei contra o incesto, pela qual todos, de igual modo, renunciavam às mulheres que desejavam e que tinham sido o motivo principal para se livrarem do pai (FREUD, 1912-1913/1969, p. 147).

Por conseguinte, o pai permanece como força viva e presente na horda; sua força instaura uma ordem: o pai morto torna-se pai simbólico. Birman (2006) expõe que essa referência ao pai estabelece a presença de um fantasma originário que se apresentaria em gerações posteriores. Se o fantasma originário é fundante do complexo de Édipo e do supereu, cada criança passaria a repetir, no registro do fantasma, o desejo de morte do pai, que seus antepassados realizaram juntos na constituição da ordem humana (BIRMAN, 2006, p. 66):

“... esta ordem se fundaria num *limite* imposto ao gozo absoluto, que qualquer individualidade pretendesse ter, colocado pelos demais

participantes da ordem. Tal limite seria constitutivo da castração como experiência psíquica, o que permitiria, além disso, que a subjetividade pudesse se constituir no registro propriamente simbólico, de maneira a estabelecer relações intersubjetivas e alteritárias” (BIRMAN, 2006, p. 66).

Joel Dor (2011) explica que a noção de pai aparece no campo conceitual da psicanálise como um “operador simbólico a-histórico”; isso significa dizer que, apesar de estar inscrito na história, não faz parte dela de modo cronológico, porque, sendo um operador simbólico, se inscreve no psiquismo e não no mundo material, existindo em todas as sociedades. O pai é uma entidade simbólica que ordena uma função e não um ser encarnado. Ou seja, o pai não diz respeito necessariamente a uma figura do sexo masculino que contribuiu com material genético para dar origem a um filho. O pai, segundo a psicanálise, é uma função universal que estrutura nosso ordenamento psíquico na qualidade de sujeitos.

Nenhum pai, na realidade, é detentor e, a fortiori, fundador da função simbólica que representa. Ele é seu vetor. Esta distinção instaura sob alguns aspectos, o desvio que existe entre paternidade e filiação. Por se desenvolver num nível prioritariamente simbólico, a filiação, do ponto de vista de suas incidências próprias, é prevalente sobre a paternidade real (DOR, 2011, p. 13).

Joel Dor (2011) nos explica que, na instauração do sujeito psíquico, pode-se destacar a presença de três pais: o pai simbólico (que é esse pai universal, que remete à função paterna instauradora da lei), o pai imaginário e o pai real. O pai imaginário é o que permite a ligação do pai real com o pai simbólico. E isso é possível porque o real entra no simbólico pelo imaginário. Isso quer dizer que o pai real age como vetor do pai simbólico pelo pai imaginário. O pai simbólico representa a lei de interdição do incesto e essa lei deve funcionar para além da presença do sujeito. Ou seja, para além da presença de um pai encarnado, é preciso que exista esse outro pai que é o simbólico, representante da lei, que será veiculado pelo pai imaginário, ou seja, da imagem que fazemos do pai.

A instância do Pai simbólico é, antes de mais nada, referência à Lei da proibição do incesto, a qual é, portanto, prevalente sobre todas as regras concretas que legalizam as relações e trocas entre os sujeitos de uma mesma comunidade. Em consequência, é porque o Pai simbólico é apenas o *depositário legal* de uma lei que lhe vem de outro lugar, que nenhum Pai real pode se vangloriar de ser seu detentor ou fundador (DOR, 2011, p. 15).

Dor (2011, p. 16 e 17) afirma que “a função paterna conserva sua virtude simbólica inauguralmente estruturante na própria ausência do próprio pai real”, assim “não é, pois necessário que haja um homem para que haja um pai”. Nesse sentido, o que importa é que esse pai simbólico se inscreva de algum modo no sujeito, que seja veiculada a esse sujeito a lei que esse pai representa. Assim, “basta que um terceiro, mediador do desejo da mãe e do filho, dê argumentos a esta função para que seja significada sua incidência legalizadora e estruturante” (p. 17).

Apesar da afirmação de que não é necessário um homem para que haja um pai, o entendimento da função paterna proposta por Dor (2011) só faz sentido na triangulação pai-mãe-filho. Perelson (2006, p. 716-717) explica que a limitação do entendimento da função paterna à tríade da família nuclear, descrita por Dor (2011), é fruto do que ele chama de real da diferença dos sexos, que corresponde à diferença anatômica entre os sexos pela oposição binária entre ausência ou presença do pênis.

A teoria de Dor (2011) acaba tendo como base o modelo de família nuclear, modelo segundo o qual Freud também baseou sua teoria. A horda primeva tinha a figura do pai, mãe e filhos, assim como no Complexo de Édipo. Esse modelo implicaria um tipo de filiação vertical, segundo o qual a função paterna seria o agente detentor e necessário para o engendramento da filiação.

O cenário atual, e quiçá movediço das relações familiares, impõe questões a esse modelo teórico. Perelson (2006, p. 721-722) escreve que,

[...] em reação a cruzada homofóbica, a psicanálise viu surgir e desenvolver em seu interior um movimento que, buscando refletir sobre suas bases teóricas, vem efetuando uma reconsideração completa de suas certezas e trabalhando sobre novas e interessantes teorizações sobre as problemáticas da função paterna, do Édipo e sobretudo da diferença sexual.

Assim, alguns autores como Costa (2000), Kehl (2000), Lajonquière (2000), Tort (2001), Perelson (2006) vêm analisando antigos conceitos e tentando produzir novos. E uma das questões em pauta, e que é de interesse para o nosso trabalho, é a problemática levantada por Lajonquière (2000) quanto às implicações da superposição *ipis litteris* da dialética edipiana à família conjugal.

Sobre esse particular, cabe nos perguntarmos até que ponto a possibilidade de um pai tanto separar o filho das ligações eróticas e agressivas incestuosas, quanto de operar a sustentação de uma identificação simbólica produtora de

um sujeito desejante está em função da lógica da família patriarcal que atribui direitos não igualitários ao homem e à mulher. De fato, se uma coisa não deriva necessariamente da outra, deixa de ter cabimento professar no meio psicanalítico uma espécie de saudosismo católico por uma família que já não é mais, bem como torna-se necessário distinguir aquilo que é estrutural no papel do pai – a sua função paterna- daquilo que é apenas variação da prestância histórica (LAJONQUIÈRE, 2000, p. 57).

Uma possibilidade para o entendimento da constituição do sujeito, sem referência direta à família nuclear, é o entendimento da função fraterna.

Birman (2000, p. 174 e 176), explica que

fraternidade significa relação de amor, de cumplicidade e de amizade entre dois irmãos e não se restringe ao campo da família, mas a ultrapassa em muito. Tampouco se confina em laços de sangue. Longe disso. Estes podem ser efetivamente a condição de possibilidade de uma história, ou não. Existem irmãos que não compartilham qualquer sentimento fraterno e que se odeiam com todas as forças, da mesma forma que existem estranhos que compartilham a fraternidade.

Birman (2000, p. 195) afirma que “o laço fraterno encontra-se no centro da leitura freudiana da constituição da sociedade, a partir da horda primitiva, empreendida em *Totem e tabu*”. Com isso, esse autor chama atenção para o fato de que foi o limite imposto pela autossuficiência do pai que criou a condição para o estabelecimento do laço social. Se o pai era o único detentor do poder na horda, a única maneira de derrotá-lo seria reconhecer a insuficiência e se unir; conseguir destruir o pai. Assim, a fim de acabar com a autossuficiência do pai na horda, os filhos se uniram em sua precariedade e fraqueza para, em conjunto, possuírem uma força maior que a do pai. Desse modo, constituiu-se uma associação de irmãos, fundada na igualdade de todos.

Contudo, para a instalação da ordem fraternal e da associação social necessário é que os diversos agentes de uma comunidade se reconheçam como precários e insuficientes. Isso é bastante evidente na leitura freudiana, já que foi a condição de fragilidade frente ao pai todo-poderoso que os conduziu a se associarem entre si e desafiarem a onipotência paterna. Isso estaria inscrito no ato de fundação do social: a conjugação de forças daqueles que se consideram mais fracos, para que a força de cada um possa se multiplicar, para se confrontarem com o mais forte e vencê-lo no seu próprio terreno (BIRMAN, 2000, p. 199).

A fraternidade só é possível pelo reconhecimento da condição de iguais na insuficiência. É pela compreensão da não suficiência que se pode perceber o outro também como insuficiente e assim, como igual. Para que exista o cuidado com o outro, é necessário reconhecer o que lhe falta.

O reconhecimento no grupo de crianças e adolescente e até mesmo dos funcionários das instituições de acolhimento do que lhes falta, ou seja, o entendimento de sua insuficiência lhes permite a construção de laços fraternos. Assim, a igualdade dos sujeitos pela precariedade teria como consequência a solidariedade que apareceria como ética no laço fraterno. Tenho em vista que, para uma parte dos jovens que se encontra em abrigos, nenhuma família é possível, a vinculação fraterna pode ser uma saída.

A solidariedade entre as pessoas é o que se manifesta, no registro tangível das relações humanas, como o desdobramento da fraternidade. Por isso mesmo, esta como ética implica necessariamente uma política, uma ação coletiva mediante a qual os laços sociais são tecidos, pressupondo a mútua precariedade dos agentes, e que visa justamente a impedir que a usurpação da igualdade possa de fato efetivar-se (BIRMAN, 2006, p. 120).

Outro fator importante relativo à fraternidade, segundo Birman é que ela

não se restringe ao campo da família, mas o ultrapassa e muito. Tampouco se confina a laços de sangue. Longe disso. Estes podem ser efetivamente a condição de possibilidade de uma história, ou não. Existem irmãos que não compartilham nenhum sentimento fraternal e que se odeiam com todas as forças, da mesma forma que existem estranhos que tem laços fraternais (BIRMAN, 2000, p. 111).

Tal entendimento permite que pensemos esse tipo de vinculação nas instituições de acolhimento institucional, onde grande parte dos jovens, que lá se encontra, não possui vinculação sanguínea.

Kehl (2000, p.31) defende a ideia de que existe uma função fraterna na constituição do sujeito, ou seja, “o outro, o semelhante – a começar pelo irmão- contribui decisivamente para nos estruturar”. Ela explica que a importância do irmão na constituição do sujeito ficou em segundo plano, em relação ao conflito edípico, e propõe que voltemos o olhar para a importância do irmão, “o semelhante, o pequeno outro com que cada sujeito forçosamente se depara, tendo ou não irmãos de sangue” (Idem, p. 36). Ela utiliza o termo *função fraterna*

enfatizando o caráter necessário na participação do semelhante do processo de se tornar sujeito para os humanos.

Somadas a isto, as experiências cotidianas compartilhadas com os irmãos permitem a quebra da ilusão identitária para o sujeito, ao produzir um campo horizontal de identificações entre os semelhantes, secundárias em relação à identificação com o ideal representado pelo pai, mas essenciais, no sentido de diversificação que possibilita quanto aos destinos pulsionais que tem que ser constituídos pela vida afora (KHEL, 2000, p. 39).

Essa autora propõe a existência de identificações horizontais entre os membros de um grupo, mas afirma que a horizontalidade não exclui a identificação fundadora, vertical, em relação ao pai ou seu substituto. Assim, as identificações horizontais servirão de suplentes para a vertical. Khel (2000, p. 43) afirma que “é na circulação horizontal que a linguagem se modifica e se atualiza, para expressar as demandas emergentes que as sanções paternas não permitem satisfazer, mas nem sempre são capazes de calar”.

Esse entendimento da fraternidade pode ser utilizado para pensar o estabelecimento de laços nos abrigos. Notamos que o modelo de família nuclear é utilizado como núcleo de sustentação da lei e do acolhimento institucional e que a reprodução desse modelo aprisiona as tentativas de garantia de direitos a um único padrão centrado na família. Considerando que o retorno para a família ou a inserção em outra família nem sempre é possível, é interessante pensarmos em alternativas para o ambiente institucional. E uma possibilidade é entender a ligação afetiva dentro das instituições de acolhimento como fraterna; nela, o laço social estaria marcado pela horizontalidade e não pela verticalidade. Ou seja, no lugar que se estabelecer uma relação vertical calcada na autoridade do pai e num modelo familiar podem-se estabelecer vínculos horizontais pautados na igualdade entre os que compõem o grupo.

Por conseguinte, se, no cenário contemporâneo das novas configurações familiares, são os laços afetivos que garantem a constituição familiar e se, nas instituições de acolhimento, laços afetivos são produzidos, essas instituições poderiam pensar em alternativas a um modelo de família. E uma possibilidade é compreender a ligação afetiva que se realiza nessas instituições como fraterna. A fraternidade poderia ser um encaminhamento possível para a prática institucional, funcionando como alternativa ao modelo de família nuclear vigente nessas instituições. E, trabalhando a fraternidade, no lugar na busca da família perdida, essas instituições poderiam ter outra alternativa, a fim de garantir a efetivação do

direito à convivência familiar e comunitária, investindo na construção da autonomia desses jovens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso interesse em estudar as instituições de acolhimento para crianças e adolescentes foi impulsionado não só pela necessidade de compreender o funcionamento dessas instituições, como também pelo intuito de colocar em evidência esse objeto de estudo, suscitando provocações, possibilidades de pensar novas práticas e de criar espaços de transformação. Somente voltando nossa atenção para uma questão é que podemos percebê-la, observá-la, analisá-la para então provocar fissuras, descontinuidades, a partir das quais surgirão novos questionamentos e ações.

A experiência nas instituições de acolhimento, o estudo desse tema e a participação em eventos, que colocam o acolhimento institucional em debate, se constituíram na força propulsora para o desenvolvimento desta pesquisa. Diante de reclamações, reivindicações e constatações acerca das dificuldades de efetivação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência e dos obstáculos para o cumprimento das leis, decidimos estudar o acolhimento institucional. Refletindo sobre as dificuldades institucionais, nos questionamos: o que sustenta o funcionamento institucional?

Esta indagação nos levou a revisitar as entrevistas que havíamos realizado com funcionários das instituições de acolhimento e nelas encontramos pistas que poderiam nos ajudar a responder essa questão. No conteúdo das entrevistas, encontramos referência a figuras parentais, mas não em relação aos parentes das crianças e adolescentes abrigados e sim os próprios funcionários se apresentando como pais dos jovens abrigados e filhos do Estado. Esse dado chamou nossa atenção e despertou outro questionamento: como o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes pode ser efetivado, se eles passam a conviver com uma dupla família: uma dentro e uma fora do abrigo? As afirmações, que indicavam a existência da identificação com as figuras parentais pelos funcionários dos abrigos, apontavam para a existência de uma família oculta no funcionamento institucional. Com base nessa evidência, desenvolvemos a seguinte hipótese, que serviu de norteadora para o estudo desta dissertação: um modelo específico de família opera como principal agenciador das relações entre crianças, funcionários das instituições e Estado, a despeito do surgimento de novas formas de vínculo parental e mesmo da impossibilidade de se reproduzir o modelo familiar no ambiente institucional.

Ao estudarmos a história das instituições destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes, pudemos entender que a criação dessas instituições estava atrelada à necessidade de um destino político, econômico e social para jovens que não poderiam ser criados sem suas famílias. Estando a convivência familiar inviável, crianças poderiam ser deixadas em instituições que se responsabilizariam por seus cuidados. As instituições substituiriam a família. Analisamos também em que momento o Estado passou a se responsabilizar tanto pelas crianças e adolescentes quanto pela regulação da vida familiar e de que modo a reprodução de um modelo familiar passou a servir de base para o desenvolvimento de políticas públicas que regulavam a vida familiar. Vimos que as relações entre família e instituições se teceram por meio de contradições; no entanto, fazem parte de um mesmo fio pelo qual crianças e adolescentes deslizam ora se encontrando em sua família, ora nas instituições.

Analisamos como o saber veiculado especialmente pela medicina higienista promovia a criação de relações de poder que reforçavam o saber e o investiam de poder. Observamos como a criação da infância, vista como etapa peculiar do desenvolvimento humano, permitiu a propagação de saberes que tinham por objetivo explicar, analisar e intervir nessa fase do desenvolvimento. O saber higienista passou a entrar nas casas, nas famílias e regular as relações a fim de garantir a proteção da criança e conseqüentemente da família (COSTA J., 1999).

Descrevemos de que maneira um modelo específico de família, a família nuclear, passou a regular as relações sociais e examinamos como esse modelo passou a ser utilizado pelas instituições de acolhimento como base de seu funcionamento. A medicina higienista descreveu um modelo de família, que seria ideal para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Este modelo passou a ser adotado e todos os desvios passam a ser considerados problemáticos.

Vimos, ao longo de nosso percurso, de que maneira as instituições destinadas à infância e à adolescência foram construídas para serem lares familiares, substituindo a família e fazendo referência a ela. Estudando Donzelot (1980) e Foucault (1973-1974/2006), pudemos compreender que a configuração do abrigo, como um lar familiar, e a existência de uma família oculta, no funcionamento institucional, não nos parece uma contradição, mas parte integrante da própria lógica asilar. Assim, a presença da família, na lógica institucional presente na falas dos funcionários dessas instituições, também foi encontrada na literatura sobre o tema. Entretanto, a família que se faz presente nessas instituições não é a família dos

jovens que lá se encontram e sim o modelo de família nuclear sob o qual essas instituições têm seu funcionamento pautado.

Constatada a existência de um padrão familiar, a família nuclear, como modelo regulador das relações entre crianças e funcionários das instituições de acolhimento, passamos a analisar como a família se enuncia nos principais documentos que versam sobre a proteção à infância e à adolescência. Percorrendo a letra da lei, observamos que a definição de família, que aparece como predominante e como ponto norteador para o entendimento das configurações familiares, é a família nuclear. É interessante notar que, mesmo existindo na própria lei o reconhecimento de outros modelos de família, a família nuclear é modelo hegemônico e aparece como ponto de ancoragem das políticas públicas voltadas à infância e à juventude.

Desse modo, verificamos que o modelo de família nuclear opera como principal agenciador das relações entre crianças, funcionários e Estado, a despeito da existência de novas modalidades de configuração familiar. Essa constatação é de extrema importância para pensarmos o acolhimento institucional. Se pensarmos que a família dos jovens, que se encontram em instituições de acolhimento, não se enquadra, em sua maioria, no modelo familiar nuclear, faz-se necessário considerar alternativas no ambiente institucional que não remetam a uma constituição familiar única. E, nos arriscamos a dizer, poderíamos considerar alternativas que não remetam à família.

Se a meta das instituições de acolhimento é a inserção ou a reinserção de crianças e adolescentes em sua família de origem e ou em famílias substitutas, no lugar de tentar enquadrar a família desses jovens num padrão pré-determinado, poderiam ser empreendidas propostas de trabalho que valorizassem as potencialidades das famílias, mesmo aquelas que não se encontrem no padrão hegemônico. Essa reflexão nos leva a outras: o que fazer quando nenhuma família é possível? Deve-se insistir na inserção em uma configuração familiar, custe o que custar? O trabalho nos abrigos mostra as dificuldades de efetivação dos direitos à convivência familiar e comunitária, prova disso é o número elevado de jovens que se encontram nessas instituições (IPEA/CONANDA, 2004). Assim, acreditamos que outras possibilidades devem ser buscadas a fim de garantir o direito de crianças e adolescentes senão à convivência familiar pelo menos à convivência comunitária.

No presente estudo, constatamos que a família nuclear está em declínio, que novas configurações familiares estão em foco na atualidade e o afeto passa a ocupar primeiro plano

no cenário das relações interpessoais (CECARELLI, 2001; PERELSON, 2006). Tomando como base a decadência da família nuclear, e utilizando o suporte teórico de Birman (2006) e Khel (2000), apresentamos ao leitor duas possibilidades para pensarmos o desenvolvimento de laços afetivos na sociedade, que podem ser estendidas às instituições de acolhimento. Uma é vertical, baseada na reprodução da filiação pelo modelo nuclear; outra, horizontal, baseada no vínculo fraterno. Com isso, pretendemos indicar o vínculo fraterno como alternativa para pensar o funcionamento institucional. Destacamos a fraternidade, como possibilidade de vinculação afetiva nessas instituições, baseada na solidariedade e no desenvolvimento da autonomia, sem a necessidade de estar inserido em um ambiente familiar.

Por fim, salientamos que esta pesquisa não pretendeu esgotar o tema estudado, nem obter conclusões. Desta forma, no lugar da apresentação de elementos conclusivos, optamos por expor possibilidades de reflexões que ampliem o entendimento e fomentem o enriquecimento do debate. Portanto, enfatizamos que um maior aprofundamento da problemática estudada faz-se necessário para que novos olhares sejam lançados sobre o abrigo, possibilitando a criação de outras práticas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARÁN, M., CORRÊA, M. V. Sexualidade e Política na Cultura Contemporânea: o Reconhecimento Social e Jurídico do Casal Homossexual. **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 14(2):329-341, 2004.

ARIÉS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981.

ARPINI, D.M. Repensando a perspectiva institucional e a intervenção em abrigos para crianças e adolescentes. **Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, v.23, n.1, p.70-75. 2003. Disponível em: <http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932003000100010&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 14 de Agosto de 2009.

BARBOZA, H. H. A família em face do vigente Direito Civil Brasileiro. In: **Anais das terças disciplinares Experimentando a fronteira entre a Psicologia e outras práticas teóricas**, 2001.

BIRMAN, J. Laços e desenlaces na contemporaneidade. **J. psicanal.** vol.40, n.72, pp. 47-62, 2007.

_____. **Arquivos do mal-estar e da resistência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 14 de agosto de 2010.

BRASIL. ECA (1990). Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 14 de agosto de 2010.

BRASIL. Código Civil (2002). Presidência da República. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 14 de agosto de 2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial**, 2003. Disponível em: <https://www2.mp.pa.gov.br/sistemas/gcsubsites/upload/14/jurisprudencia_stfmaustratos.pdf> . Acesso em: 01 de janeiro de 2012.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Agravo de Instrumento**, 2006. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4246971/agravo-de-instrumento-ai-20060020087563-df-tjdf>> . Acesso em: 01 de janeiro 2012.

BRASIL. Plano Nacional (2006). **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasil-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. Lei nº 12010 (2009). Presidência da República. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm>. Acesso em: 14 de agosto de 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **União Civil entre pessoas do mesmo sexo**, 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28uni%E3o+de+pessoas+do+mesmo+sexo%29&base=baseAcordaos>> . Acesso em: 01 de janeiro de 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Casamento Civil entre pessoas do mesmo sexo**, 2011. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?tipo_visualizacao=null&livre=casamento+civil+entre+pessoas+do+mesmo+sexo&b=ACOR> . Acesso em: 04 de fevereiro de 2012.

BRITO, L. SE.PA.RAN.DO. **Um estudo sobre a atuação do psicólogo nas varas de família**. Rio de Janeiro: Remule-Dumará: UERJ, 1993.

_____. **Paternidades Contestadas a definição da paternidade como um impasse contemporâneo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

BULCÃO, I. A produção de infâncias desiguais: uma viagem na gênese dos conceitos “criança” e “menor”. In: NASCIMENTO, L. M. (Org.) (2002). **Pivetes: a produção de infâncias desiguais**.-Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor.

BUTLER, J. Parentesco é sempre tipo como heterossexual? **Cadernos Pagu** (21) 2003: pp.219-260.

CECCARELI, P. R. Novas configurações familiares: mitos e verdades. **Jornal de Psicanálise**, São Paulo, v.40(72), p. 89-102, jun, 2007.

CONANDA/ CNAS. **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.** Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/areas/infancia/arquivos/conanda_acolhimento.pdf>. Acesso em: 14 de agosto de 2010.

COSTA, J. F. Os impasses da ética naturalista: Gide e o homoerotismo. In: **A Inocência e o Vício.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

_____. **Ordem médica e a norma familiar.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

_____. Playdoier pelos irmãos. In: KEHL, M. R. (Org.) **Função Fraternal.** Rio de Janeiro: Relume- Dumará, 2000.

COSTA, A. C. G.O Estatuto da Criança e do Adolescente. In: DINIZ, A. e LOBO, A. P. (Orgs.) **A Criança e o Adolescente em situação de risco em debate.** Rio de Janeiro: Litteris. Ed.:Kroart, 1998.

DINIZ, M. H. **Código Civil Anotado.** Saraiva, 2007.

DONZELOT, J. **A Polícia das Famílias.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

DOR, Joel. **O pai e sua função em psicanálise.** Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

DUBY, G. (ORG.) **História da vida privada, 2:** da Europa Feudal à Renascença. São Paulo:Companhia da Letras, 1998.

FIGUEIREDO, L. C.; MINERBO, M. Pesquisa em psicanálise: algumas ideias e um exemplo. **Jornal de Psicanálise**, São Paulo, 39(70): 257-278, jun, 2006.

FINE, A. Vers une reconnaissance de la pluriparentalité ?, L'un et l'autre sexe, **Esprit**, mars-avril, I.Théry (dir), pp 40-52, 2011. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/36599936/Rumo-ao-Reconhecimento-da-Pluriparentalidade>. Acesso em: 14 de agosto de 2010.

FOUCAULT, M. (1973-1974). **O poder psiquiátrico:** curso dado no Collège de France. São Paulo: Matins Fontes, 2006.

_____. (1975-1976). **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. (1926-1984). **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

_____. (1988). **História da Sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2011.

FONSECA, Claudia. Mãe é Uma Só?: Reflexões em Torno de Alguns Casos Brasileiros. **Psicol. USP[online]**. 2002, vol.13, n.2, pp. 49-68. ISSN 0103-6564. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-65642002000200005>.

_____. Fabricando família: Políticas públicas para o acolhimento de jovens em situação de risco. Palestra de Abertura do Encontro Anual de CINDEDI – PPG em Psicologia do Desenvolvimento, USP-RP, 9 de fevereiro 2004. Ribeirão Preto, SP. Publicada posteriormente como: Fabricando família: políticas públicas para o acolhimento de jovens em situação de risco. In: **Família em Mudança** (Christine Jacquet e Livia Fialho Costa, Orgs.). São Paulo: Companhia Ilimitada, p. 215-244, 2005.

_____. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. **Saude soc. [online]**. 2005, vol.14, n.2, pp. 50-59. ISSN 0104-1290. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902005000200006>.

_____. Homoparentalidade: novas luzes sobre o parentesco. **Rev. Estud. Fem.[online]**. 2008, vol.16, n.3, pp. 769-783. ISSN 0104-026X. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2008000300003>.

FREUD, Sigmund. Totem e tabu e outros trabalhos (1913-1914/ 1969). In: **Edição Standard das Obras Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1969.

GOFFMAN, E. **Estigma. Notas sobre a manipulação da Identidade Deteriorada**. 2ª Edição. Rio de Janeiro :Zahar Editores, 1978.

HUNT, L. Os atores. ARIÈS, P.; DUBY, G. **História da vida privada, 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra**. São Paulo: Companhia da Letras, 1998.

IPEA/CONANDA. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil** . Enid Rocha Andrade da Silva (Coord.). Brasília, 2004.

JUNQUEIRA, L. **Abandonados**. São Paulo: Ícone Editora, 1986.

KEHL, M. R. Existe a função fraterna? In: KEHL, M. R. (Org.) **Função Fraterna**. Rio de Janeiro: Relume- Dumará, 2000.

LAJONQUIÈRE, L. Psicanálise, modernidade e fraternidade- Notas introdutórias. In: KEHL, M. R. (Org.) **Função Fraterna**. Rio de Janeiro: Relume- Dumará, 2000.

LEITE, M. L. M. O óbvio e o contraditório da Roda. In: PRIORE DEL, M. (Org.) **História da criança no Brasil**. 4.ed. São Paulo: Contexto, 1996.

LEMOS, F. C. et all. Práticas de governo da família pelo UNICEF no Brasil. **Mnemosine**, v. 6, n. 1., p. 57-70, 2010.

LONDONÕ, F. T. A origem do conceito menor. In: PRIORE DEL, M. (Org.) **História da criança no Brasil**. 4.ed. São Paulo: Contexto, 1996.

MEDEIROS, L; LEMOS, F. A produção da "circulação de crianças": entre capturas e nomadismos. **Estud. psicol. [online]**. 2011, vol.11, n.3, pp. 933-947. ISSN 1808-4281.

MEZAN, R. Que significa “pesquisa” em psicanálise? In: SILVA, M. (Coord.) **Investigação e Psicanálise**. Campinas, SP: Papirus, 1993.

MEYER, L. O método Psicanalítico. In: SILVA, M. (Coord.) **Investigação e Psicanálise**. Campinas, SP: Papirus, 1993.

NEVES, S. V. **As novas organizações familiares na clínica psicanalítica de crianças** (2005). Disponível em: <<http://www.ebep.org.br/membros.asp?type=open>>. Acesso em: 12 março 2009.

ORLANDI, O. V. **Teoria e prática do amor à criança: introdução à pediatria social no Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

PASSETI, E. Crianças carentes e políticas públicas In: DEL PRIORE, M. (Org.) **História das crianças no Brasil**. 2.ed.- São Paulo: Contexto, 2000.

_____.O menor no Brasil Republicano. In: DEL PRIORE, M. (Org.) **História das crianças no Brasil**. 2.ed.- São Paulo: Contexto, 2000.

PERROT, M. Os atores. In: ARIÈS, P.; DUBY, G. **História da vida privada**, 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. São Paulo: Companhia da Letras, 1998.

PERELSON, Simone. A parentalidade homossexual: uma exposição do debate psicanalítico no cenário francês atual. **Rev. Estud. Fem. [online]**. 2006, vol.14, n.3, pp. 709-730. ISSN 0104-026X. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2006000300008>.

PESSOA, Adélia Moreira. Direitos Humanos e família: da teoria à prática. **Evocati Revista**. Ano 1, n. 9, set. 2006. Disponível em: < http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp_codartigo=20 >. Acesso em: 03 de julho de 2012.

RIZZINI, I. PILOTTI, F. (Orgs.) **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, I. BARKER, G., CASSANIGA, N. Políticas sociais em transformação: crianças e adolescentes na era dos direitos. Paraná UFPN: **Educar em Revista**, 2000.

RIZZINI, I. RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil. Percorso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio. São Paulo: Loyola, 2004.

ROUDINESCO, E. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

SARTI, C. A. Famílias enredadas. In: COSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (Org.). **Famílias, redes, laços e políticas públicas**. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais- PUC-SP, 2008.

SENNETT, R. **O declínio do homem público: as tiranias da intimidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. **Autoridade**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.

SILVA, M. E. Pensar em psicanálise. In: SILVA, M. (Coord.) **Investigação e Psicanálise**. Campinas, SP: Papirus, 1993.

SIQUEIRA, A. C. et all. Percepção das figuras parentais na rede de apoio de crianças e adolescentes institucionalizados. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 61, n. 1, 2009.. Disponível em: < <http://146.164.3.26/seer/lab19/ojs2/index.php/ojs2/article/viewArticle/175> >. Acesso em 12 de dezembro de 2009.

SIQUEIRA, A. C.; DELL'AGLIO, D. D. O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura. **Psicol. Soc.**, v.18, n.1, pp. 71-80, 2006. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000100010>. Acesso em: 12 de dezembro de 2009.

SOUZA, F. H. O. **Um olhar sobre o abrigamento de crianças e adolescentes**. São Cristóvão. Universidade Federal de Sergipe, 2009.

SOUZA, F. ALMEIDA, A. **Relatório de estágio supervisionado em psicologia institucional II**. São Cristóvão. Universidade Federal de Sergipe, 2008.

SOUZA, O. Reflexão sobre a extensão dos conceitos e da prática. In: ARAGÃO, L. et all. **Clínica do social ensaios**. São Paulo: Escuta, 1991.

TORT, M. **O desejo frio**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

UZIEL, A. P. et al. Parentalidade e conjugalidade: aparições no movimento homossexual. **Horiz. antropol. [online]**. 2006, vol.12, n.26, pp. 203-227. ISSN 0104-7183. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832006000200009>.

_____. Conjugalidades e parentalidades de gays, lésbicas e transgêneros no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 14, n. 2, 2006, p. 481-547.

_____. Homossexualidades e formação familiar no Brasil contemporâneo. **Rev.latinoam.estud.fam**. Vol. 1, enero - diciembre, 2009. pp. 104 – 115.

VENÂNCIO, R. Maternidade Negada. In: DEL PRIORE, M.. (Org.) **História das mulheres no Brasil**. 4.ed. São Paulo: Contexto, 2001.

ZAMBRANO, Elizabeth. Parentalidades "impensáveis": pais/mães homossexuais, travestis e transexuais. **Horiz. antropol. [online]**. 2006, vol.12, n.26, pp. 123-147. ISSN 0104-7183. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832006000200006>.